

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

142 / 2017

Setor: Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 034 / 2017

Objeto: Formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de Alimento para Nutrição Enteral e Suplemento Nutricional

Emissão em ___ / ___ / ___

Conclusão em ___ / ___ / ___

Observações:

VOLUME II

PROCOLO Nº _____

DIA _____

HORA _____

ASSINATURA

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

N.º DE ORDEM: 034/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CONIMS), inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado a Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, designada pelo Ato n.º 43 de 06/03/2017, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Altair José Gaparetto, regendo-se o processo ora aberto pela Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Estadual n.º 15.608/07, subsidiariamente no que couber Lei n.º 8.666/93 torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL n.º 034/2017, do tipo MENOR PREÇO **POR ITEM**, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios que fazem parte Consorcio Intermunicipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

1.2.A abertura da presente licitação ocorrerá em ato público, às **13:30 horas (Treze horas e trinta minutos) do dia 28/09/2017**, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR., sendo que **estará recebendo os envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas até às 90:00 horas (nove horas) do mesmo dia.**

2. OBJETO

2.1. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I, Termo de Referência.

2.2. O objeto deste pregão está destinado a atender as necessidades dos pacientes oriundos dos municípios Consorciados ao CONIMS.

2.3. A quantidade estimada para o presente processo, relacionada no Anexo I, serve apenas para orientação, podendo ser suprimida ou acrescida, alterações essas limitadas aos percentuais previstos no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3. APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO DO PRODUTO

3.1. Os proponentes declarados vencedores deverão Apresentar os Certificados de Registro dos Produtos emitidos pelo Ministério da Saúde/ANVISA ou do Diário Oficial da União do respectivo item, devidamente atualizados, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas após o término da Sessão Pública.**

3.2. A não apresentação no prazo acima estabelecido dos Certificados, desclassificam automaticamente o proponente vencedor.

3.3. Os certificados de registro do produto deverão ser apresentados (numerados) de acordo com o item a que se refere na planilha e destacado COM CANETA MARCA TEXTO, (em se tratando de D.O.U.) – expedido pela Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, datado e devidamente autenticado. Será aceito o impresso original e retirado por via eletrônica (internet). O impresso por via eletrônica só tem validade se vier com a data de publicação no D.O.U. impresso em seu respectivo campo. O registro do produto tem validade de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação no D.O.U., caso não ocorra cassação do mesmo antecipadamente pelos órgãos competentes;

3.4. Os Certificados de Registro dos Produtos no Ministério da Saúde/ANVISA ou do Diário Oficial da União onde conste a concessão do registro do produto ou a sua isenção pelo Ministério da Saúde/ANVISA dentro de seu prazo de validade. Em caso de registro vencido, apresentar formulário de petição 01 e 02 protocolado no Ministério da Saúde/ANVISA, com data anterior a 06 (seis) meses do vencimento do registro, acompanhado de cópia do Diário Oficial da União, de acordo com a Lei n.º 6.360 de 23/09/76, título II, artigo 12, parágrafos 4º, 6º e 7º. O documento deve ser legível.

4. IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

4.1. Até às 17:00 (dezesete) horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma Presencial.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e n.º do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo do CONIMS, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@conims.com.br.

4.2.1. A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no sitio oficial do CONIMS, e disponibilizada no site www.conims.com.br, no link Licitações, adotando-se, se necessário, as providências fixadas nos §§ 3º e 4º, do art. 72, da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007.

4.2.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou após vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

- a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei n.º 15.608/2007;
- b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/93 e do art. 150, incisos III e IV, da Lei n.º 15.608/2007;

c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

5.2.1. Para participação neste processo os interessados deverão depositar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) na Conta Corrente: 18.379-2, Agência: 0495-2 (Banco do Brasil), conforme art. 5º, § 3º da Lei n.º 10.520/02. O comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Setor de Licitações e Contratos até a entrega dos envelopes.

5.2.2. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.

6.2. Para credenciamento deverão ser apresentados, **separados dos envelopes 01 e 02**, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou** instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias:

b) Carta de credenciamento, conforme o modelo constante do **Anexo II**, **ou** procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;

c) Documento oficial de identificação que contenha fotografia.

6.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3.1. Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.

6.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.5. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recurso.

6.6. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo III** do presente Edital.

6.6.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão do credenciamento adotando-se o modelo constante do **Anexo III**.

6.6.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no **Envelope 01 – Proposta de Preços**, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

6.7. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar n.º 147/2014, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através de um dos seguintes documentos:

a) certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias; ou

b) declaração da empresa emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, conforme modelo constante do **Anexo V** do presente edital.

6.7.1. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar respectiva declaração.

6.7.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, como também caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como das demais cominações legais.

7. ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os **ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechados, deverão ser protocolados, de acordo com o contido no item 1.2 deste edital, constando na parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPES N.º 01

AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

ENVELOPES N.º 02

AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

7.2. Antes da abertura dos envelopes n.º 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e facultativamente, pelos licitantes presentes.

7.3. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

7.4. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não serem aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

7.5. Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas e os documentos de habilitação analisados.

8. PROPOSTA (ENVELOPE N.º 01)

8.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo do Anexo VI, em original, emitidas por impressão em sistema eletrônico, de preferência em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo estar assinada na última folha por seu representante legal, constando:

a) Razão social da licitante, endereço, em papel timbrado da licitante ou identificada com o número do CNPJ e da Inscrição Estadual, ***número da conta bancária, agência e nome do banco.***

b) Informação do endereço eletrônico, departamento e/ou pessoa responsável pelos pedidos de compras que serão enviados a Contratada, sob pena de desclassificação.

c) A proposta deverá vir gravada em CD/Pen drive, no AUTO COTAÇÃO do Sistema Betha Compras a qual será disponibilizado pelo CONIMS aos proponentes participantes, o não cumprimento desta exigência **desclassificará automaticamente o participante.**

d) ***A proposta do auto cotação deverá ser somente gravada no CD e/ou pen drive, não se faz necessário à impressão da mesma, tendo em vista que esta não substitui o solicitado no item 8.1.***

e) Os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos, unitários e totais, contendo no máximo quatro casas decimais.

f) Nos preços propostos e nos lances que oferecer já deverá estar incluído todos os custos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

g) Não serão trabalhados valores acima do valor máximo estipulado no edital.

h) A proposta deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

i) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

j) Deverá ser indicada a **MARCA E APRESENTAÇÃO DA EMBALAGEM LICITADA**, inclusive o quantitativo desta, necessários a perfeita identificação do produto licitado, conforme **ANEXO VI**.

k) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus Anexos.

l) Após a apresentação da proposta não caberá sua desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.2. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

9.1. As proponentes deverão entregar à Comissão Permanente de Pregão no local indicado acima, até a data e horário fixado neste edital, envelope devidamente fechado contendo:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28 – Lei n.º 8.666/93).

- a) Cédula de identidade e C.P.F. dos proprietários.
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29 - Lei n.º 8.666/93)

- a) Pessoa jurídica: prova de inscrição junto a Receita Federal (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, relativo ao domicílio de sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- d) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal.
- e) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 - Lei n.º 8.666/93).

- a) Autorização de Funcionamento da empresa – AFE emitida pela ANVISA/MS.
- b) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do município do domicílio da mesma.
- c) Atestado de Capacidade Técnica, **recente**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto.
- d) **PEDIDO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL**, conforme modelo Anexo VII.
- e) **FICHA CADASTRAL – DADOS DA EMPRESA**, conforme modelo Anexo VIII.
- f) Declaração emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme Anexo IV, deste edital – Modelo de **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (Art. 31 - Lei n.º 8.666/93).

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial e extrajudicial, conforme Lei n.º 11.101/2005.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios; do proponente devendo ser nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL), de modo a se extrair:

b.1) Índice de liquidez geral (ILG)

b.2) Índice de liquidez corrente (ILC)

b.3) Índice de endividamento (IE)

9.1.5. Os índices referendados acima resultarão das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP}/\text{PC} + \text{ELP} = \underline{\hspace{10em}}$$

$$\text{ILC} = \text{AC}/\text{PC} = \underline{\hspace{10em}}$$

$$\text{IE} = \text{PC} + \text{ELP}/\text{PL} = \underline{\hspace{10em}}$$

c) As sociedades constituídas a menos de 12 meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o balanço de abertura.

d) No caso específico de sociedade do tipo S.A; o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentadas por publicação no Diário Oficial do Estado de origem.

e) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o balanço patrimonial;

f) Os cálculos descritos no item **9.1.5** e seus subitens deverão ser elaborado em folha separada.

9.2. A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ATUALIZADO**, emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, pertinente ao objeto licitado e com todos os documentos exigidos nessa licitação

atualizados e dentro do prazo de validade, na data de apresentação dos envelopes, **substitui os documentos** dos subitens 9.1.1 **(todos)**, 9.1.2 **(todos)**, 9.1.3 **(letras "d" "e")** e 9.1.4 **(todos)**.

9.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade podendo o Pregoeiro e a equipe de apoio realizar consultas *on-line* via internet para verificar sua autenticidade.

9.4. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial. As autenticidades dos documentos pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio poderão ser feitas durante a sessão, desde que as cópias estejam inseridas no envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO e a licitante apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

9.5. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data da abertura do envelope 01, que contém a proposta de preço.

9.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante, salvo se os mesmos estiverem de posse do Representante Credenciado e entregues na sessão pública.

9.8. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, nos termos do art. 43, § 5º, da Lei n. 8.666/93 cominado com os dispositivos da Lei Estadual n. 15.608/07.

9.9. O Pregoeiro poderá relevar vícios formais que não comprometam a seriedade e substancialidade da proposta, atendendo-se sempre o princípio da boa-fé e o interesse público.

9.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o Pregoeiro concederá o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11. Após análise da documentação apresentada, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

9.12. Em razão do longo tempo exigido para analisar os documentos habilitatórios, sugere-se, para agilizar o processo, que a licitante efetue seu cadastro junto ao CONIMS antes da abertura do certame.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

10.1. Será desclassificada a proposta que apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

10.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas e os respectivos valores ofertados.

10.3. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no art. 4º, VIII, da Lei n.º 10.520/02.

10.3.1. Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados conforme disposto no art. 4º, IX, da Lei n.º 10.520/02.

10.4. Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 9.3 ou no caso do item 9.3.1, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação aos lances oferecidos pelas demais licitantes.

10.5. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescentes de valores.

10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos das propostas para o item em disputa.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no item 15 deste edital.

10.8. O Pregoeiro poderá desconsiderar lance de valor que apresente diferença irrisória entre os demais, bem como estabelecer o tempo máximo de intervalo entre estes.

10.9. Da reunião lavrar-se-á ata com registro das ocorrências relevantes, a qual será obrigatoriamente assinada pelo Pregoeiro e pelo licitante vencedor, sendo tal recomendação facultada aos componentes da equipe de apoio.

10.10. Caso não se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo **critério de menor preço para o ITEM.**

10.11. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado.

10.12. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à (s) proposta (s) de menor (es) preço (s) (após o encerramento dos lances) será assegurada preferência de contratação, respeitando o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes qualificadas como

microempresas e empresas de pequenos portes remanescentes, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

e) O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas, para verificação da regularidade das documentações apresentadas, a fim de declarar a vencedora, de acordo com o art. 48, XI, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

10.14. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada vencedora a licitante, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação, e encaminhado este processo à autoridade competente para homologação do resultado final.

10.15. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 9.8 e 9.12.

10.16. A data referência a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas anteriormente à contratação quaisquer irregularidades decorrentes do vencimento do documento que se apresentarem após aquela data.

10.17. Reserva-se ao Pregoeiro e equipe de apoio o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

10.18. Quando todas as propostas forem desclassificadas o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data com prazo não superior a 03

(três) dias úteis, para recebimento de novas propostas, conforme art. 58, XVII, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

10.19. Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

10.20. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor proposto superior ao máximo admitido para o ITEM.

10.21. No curso da sessão pública, o Pregoeiro dará abertura a etapa de lances e convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

10.22.A licitante vencedora deverá no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da formulação e definição da proposta no Pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos pelo edital, conforme ANEXO VI, a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, e ser convocada a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no edital.

11. CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Somente será homologado e adjudicado o objeto desta licitação à licitante vencedora se esta não estiver em débito ou com alguma irregularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

11.3. A empresa será comunicada pelo CONIMS, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos órgãos.

11.4. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o CONIMS.

11.5. O CONIMS poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 10.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições

propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.6. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo valor do item ao licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

12. GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A proponente deverá garantir qualidade em todo o objeto desta licitação, garantindo sua reposição imediata quando constatado qualquer problema de ordem técnica, no prazo máximo e improrrogável de 48hs (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem custos adicionais à Contratante.

12.2. A proponente deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

13. RECURSOS

13.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede deste Consórcio.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer da decisão da Comissão de Licitação, importará na preclusão de seu direito, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.1.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.3. A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão do Pregão e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.4. Decididos os recursos o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.5. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

13.6. Os recursos de reconsideração serão dirigidos à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis, ou nesse período encaminhá-los à autoridade superior devidamente instruído para apreciação e decisão, no mesmo prazo, podendo ser prorrogado por 05 dias, caso necessário.

13.7. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. RECURSOS FINANCEIROS

14.1 As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n.º 02.01.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 Fonte 1076.

15. PENALIDADES

15.1. Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

15.2. Advertência.

15.2.1. Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial e recusa em celebrar/assinar o contrato ou equivalente, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00, quando será penalizado com este valor.

15.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais obrigações ora assumidas.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar junto à Licitada pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei n. 10.520/02.

15.2.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da reunião realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da Licitante habilitada, todas especificamente delineadas neste edital, será lavrada ata circunstanciada a qual mencionará todas as Licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais situações ocorridas durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, bem como pelas Licitantes ainda presentes ao final da reunião.

16.2. A presente licitação no interesse do serviço público e sem que caiba qualquer direito de reclamação por parte dos licitantes poderá ser adiada ou transferida para outra data mediante publicação no órgão oficial eleito pelo CONIMS.

16.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

16.5. O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16.6. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

16.7. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8. Recomendam-se às licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

16.9. Nos casos em que ocorra a suspensão da entrega do item contratado o CONIMS poderá proceder a novas licitações para adquirir o produto cujo contrato

foi suspenso não cabendo nesta hipótese qualquer recurso.

16.10. A participação nesse processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

16.11. Quaisquer informações, comunicações, notificações judiciais ou extrajudiciais, de uma parte a outra, serão sempre realizadas por escrito e considerar-se-ão válidas e eficazes quando entregues à parte destinatária, pessoalmente, sob Termo, por correspondência registrada, correspondência eletrônica, telefax.

16.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

17. Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1. Anexo I – Termo de Referência.

17.2. Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento.

17.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento do edital.

17.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Situação de Regularidade.

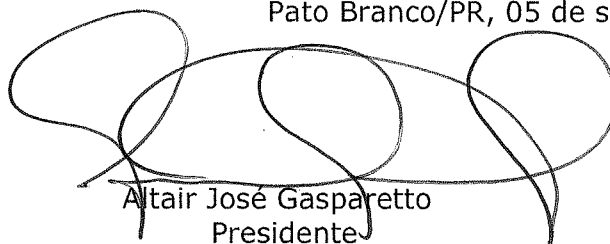
17.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

17.6. Anexo VI – Modelo de Proposta.

17.7. Anexo VIII – Modelo de Pedido de Inscrição Cadastral.

17.8. Anexo IX – Ficha Cadastral – Dados da Empresa.

Pato Branco/PR, 05 de setembro de 2017.



Altair José Gasparetto
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1.FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL.

2.MOTIVAÇÃO

Tendo em vista o término de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 008/2016, oriunda do Processo n.º 065/2016, modalidade de Licitação Pregão Presencial n.º 022/2016, fato motivador para deflagrar novo certame para suprir a demanda originada pelos municípios Consorciados ao Conims.

3.DESCRITIVOS, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
001	50010119	Alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e / ou soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Isento de lactose, sacarose e glúten. Lata de 400 gramas.	U N D	200	199,3833	39.876,66
002	50010120	Alimento nutricionalmente completo para dieta enteral ou oral com baixo teor de sódio sem sacarose, isento de glúten. Indicado para pacientes com risco nutricional, desnutrição, anorexia. Lata de 400 gramas.	U N D	150	46,3500	6.952,50
003	50010230	Alimento nutricionalmente completo para dieta enteral ou oral, isento de glúten. Indicado para pacientes com	U N D	150	57,7000	8.655,00

		risco nutricional, desnutrição, anorexia. Lata de 400 gramas.				
004	50010121	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, com densidade calórica de 1,2 calorias por mililitro. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Com sabor. Embalagem de 1000 ml	U N D	200	29,4833	5.896,66
005	50010122	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, hipercalórico, com proteínas de soja e/ou animal. Isento de sacarose, lactose e glúten. Com sabor. Embalagem de 1000 ml.	U N D	500	30,7667	15.383,35
006	50010123	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral. Formulado com proteínas animal e/ou vegetal (soja), isento de sacarose, lactose e glúten. Com Sabor. Embalagem com mínimo de 400 gr.	U N D	100	48,8000	4.880,00
007	50010231	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral. Formulado com proteínas animal e/ou vegetal (soja), lactose e glúten. Com Sabor. Embalagem com mínimo de 400 gr.	U N D	100	55,6467	5.564,67
008	50010124	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. 100% de fonte de fibra alimentar solúvel. Com sabor. Lata de 400 gramas.	U N D	400	48,5767	19.430,68
009	50010222	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Fonte de fibras, 60% de fibra alimentar solúvel, 40% fibra alimentar insolúvel. Com ou sem sabor. Embalagem com mínimo de 400 gramas	U N D	100	48,5767	4.857,67

010	50010125	Alimento nutricionalmente completo para uso oral ou enteral. Normocalórico, normoproteico, normolipídico. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitem de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional: inadequação alimentar associada ou não à diversas situações clínicas; déficit de crescimento e baixo peso; desnutrição; intolerância à lactose. Com ou sem sabor. Lata de 400 gramas	U N D	150	46,0000	6.900,00
011	50010127	Alimento para dieta enteral, líquido, nutricionalmente completo, polimérico, hipercalórico (1,5kcal/mL). Com proteína do leite e proteína da soja. Sem sacarose e glúten, sem fibras, com adição de vitaminas e minerais, sem sabor. Embalagem de 500ml.	U N D	100	29,4333	2.943,33
012	50010232	Alimento para dieta enteral, líquido, nutricionalmente completo, polimérico, hipercalórico (1,5kcal/mL). Com proteína do leite e proteína da soja. Sem sacarose e glúten, com adição de vitaminas e minerais. Com sabor. Embalagem a partir de 500 ml	U N D	100	26,6467	2.664,67
013	50010126	Alimento para dieta enteral, líquido, nutricionalmente completo, polimérico, hipercalórico (1,5kcal/mL). Com no mínimo 30 % proteína do leite. Com fibras solúveis e insolúveis. Sem sacarose e glúten, com adição de vitaminas e minerais. Embalagem de 500ml à 1.000 ml	U N D	300	32,1533	9.645,99
014	50010128	Alimento para dieta enteral, líquido, nutricionalmente completo, polimérico, normocalórico (mínimo de 1,0kcal/mL). Adicionado de fibras solúveis e insolúveis. Sem sacarose, lactose e glúten, com adição de	U N D	100	27,9133	2.791,33

		vitaminas e minerais. Embalagem com mínimo 500 ml. Sistema fechado.				
015	50010129	Alimento para dieta enteral, líquido, nutricionalmente completo, polimérico, normocalórico (mínimo de 1,0kcal/mL). Com proteínas do leite e proteína de soja. Sem sacarose, lactose e glúten, sem fibras, com adição de vitaminas e minerais. Embalagem com mínimo 500 ml. Sistema fechado.	U N D	100	28,9133	2.891,33
016	50010130	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral/oral. Formulado para auxiliar no controle de quadros de diarreia aguda ou crônica. Fórmula hipercalórica, hiperprotéica, acrescida de fibras solúveis. Isenta lactose e glúten. Sabor: Baunilha. Apresentação de 200 ml	U N D	100	11,8150	1.181,50
017	50010132	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, hiperproteico. Desenvolvido pensando nas necessidades do paciente idoso. Sem Sabor ideal para receitas doces e salgadas. Não contém Gluten. Apresentação latas de no mínimo 300 gramas.	U N D	500	56,3333	28.166,65
018	50010233	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, a base de peptídeos 100% proteína hidrosilada. Indicado para terapia Nutricional precoce em pacientes de 1 à 10 anos de idade em desmane de nutrição parenteral, com retardo de esvaziamento gástrico e risco de broncoaspiração. Com sabor, embalagem de 400 gramas.	U N D	500	167,9967	83.998,35
019	50010133	Alimento/Complemento alimentar para crianças a partir de 3 anos de idade. Indicado para seletividade alimentar; baixo peso; recuperação nutricional; crianças ativas. Adicionado de vitaminas e minerais,	U N D	150	30,5467	4.582,01

		rico em cálcio, ferro, zinco e fosforo. Latas de 300 a 500g				
020	50010134	Alimento/Complemento energético à base de maltodextrina, elaborado para substituir o açúcar comum e enriquecer caloricamente os alimentos. Isento de sacarose e enriquecida de vitamina B1. Lata de 400 a 550 gramas.	U N D	100	26,3333	2.633,33
021	5010223	Alimento/Complemento energético à base de maltodextrina, elaborado para substituir o açúcar comum e enriquecer caloricamente os alimentos. Isento de sacarose. Lata de 400 a 550 g	U N D	100	26,3333	2.633,33
022	50010135	Alimento/Dieta enteral em pó oligomérica. Alimento para nutrição enteral e/ou oral que fornece macro e micronutrientes, contribuindo para a recuperação do estado nutricional. Terapia nutricional precoce em pacientes críticos, com retardo do esvaziamento gástrico e riscos de broncoaspiração, dificuldade na absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais e pacientes em desmame de nutrição parenteral. Isento de lactose e glúten. Com sabor. Lata de 400 gramas.	U N D	100	160,2250	16.022,50
023	5010224	Alimento/Dieta enteral em pó oligomérica. Alimento para nutrição enteral e/ou oral que fornece macro e micronutrientes, contribuindo para a recuperação do estado nutricional. Terapia nutricional precoce em pacientes críticos, com retardo do esvaziamento gástrico e riscos de broncoaspiração, dificuldade na absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais e pacientes em desmame de nutrição parenteral. Isento de lactose. Com glutem. Com sabor. Apresentação lata de 400g.	U N D	100	160,2250	16.022,50

024	50010136	Alimento/Dieta Enteral em pó, oligomérica, para pacientes críticos, adultos, em desmame de nutrição parenteral e dificuldade na absorção de proteína intacta. Normocalórica, normoprotéica. Isento de lactose, glúten. Apresentação Latas de 400g a 450g.	U N D	100	179,9667	17.996,67
025	50010234	Alimento/Dieta Enteral em pó, oligomérica, para pacientes críticos, adultos, em desmame de nutrição parenteral e dificuldade na absorção de proteína intacta. Normocalórica. Isento de lactose, glúten. Apresentação Latas de 400g a 450g.	U N D	100	209,8333	20.983,33
026	50010137	Alimento/Dieta Enteral/oral em pó, especializada para Doença Inflamatória Intestinal, principalmente Doença de Crohn. Polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica. Isento de lactose e glúten. Indicação via oral ou via sonda enteral. Sem sabor. Lata de 400 gramas.	U N D	100	356,6667	35.666,67
027	50010139	Alimento/Dieta Enteral/Oral formulado para situações e distúrbios renais para pacientes renais agudos ou crônicos em diálise com uremia, que necessitem de maior aporte calórico-proteico e restrição de volume. Isento de Lactose e Glúten. Embalagem de 200ml	U N D	150	23,3667	3.505,01
028	50010138	Alimento/Dieta Enteral/Oral formulado para situações e distúrbios renais para pacientes renais agudos ou crônicos em diálise com uremia, que necessitem de maior aporte calórico-proteico e restrição de volume. Isento de Lactose e Glúten. Embalagem de 1 litro.	U N D	150	144,2433	21.636,50

029	50010140	Alimento/Dieta enteral/oral líquida nutricionalmente completa hipercalórica. Criada especialmente para atender pacientes com elevadas necessidades calóricas e proteicas, restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Densidade Calórica de 1.5. Com ou sem Sabor. Isento de lactose e glúten. Embalagem de 1000 ml.	U N D	300	35,9833	10.794,99
030	50010141	Alimento/Dieta enteral/oral líquida nutricionalmente completa, normocalórica e normolipídica e hiperproteica. Criada especialmente para atender às elevadas necessidades proteicas de pacientes e alimentação de curto e longo período. Sabor baunilha. Isento de lactose e glúten. Embalagem de 1000 ml.	U N D	500	31,9333	15.966,65
031	50010142	Alimento/Dieta enteral/oral líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e normolipídica com 100% proteína de soja. Criada especialmente para atender às necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes. Isento de lactose e glúten. Com ou sem sabor. Embalagem de 1000ml.	U N D	500	25,0333	12.516,65
032	50010143	Alimento/Dieta enteral/oral líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Criada para atender às necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional e alimentação de transição. Osmolalidade 360 mOsm/kg de água. Com ou sem sabor. Isento de lactose e glúten. Apresentação: 1000ml	U N D	200	33,3333	6.666,66

033	50010144	Alimento/Fórmula em pó para uso enteral/oral, polimérica, nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Criada especialmente para atender às necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional. Sabor Baunilha. Isento de lactose e glúten. Apresentação: lata de 300 a 400g	U N D	375ME 1.125 AC	1500	53,8333	80.749,95
034	50010145	Alimento/Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada, com lactose e hipoalergênica indicada para crianças com alergia às proteínas do leite de vaca sem sintomas de má absorção. Indicado para crianças de 0 a 1 ano de idade com alergia às proteínas intactas do leite. Sem sabor. Com DHA e ARA. Não contém glúten. Apresentação latas de 400 a 450 gramas.	U N D		150	133,6467	20.047,01
035	50010146	Alimento/Fórmula líquida especializada, enteral/oral, completa e balanceada. Indicado para atender pacientes com necessidade de controle glicêmico. Normocalórico. Não contém glúten e lactose. Com sabor. Embalagem de 200ml.	U N D		100	14,4133	1.441,33
036	50010147	Alimento/Fórmula líquida para uso enteral/oral, nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica. Criada especialmente para atingir elevadas necessidades de energia com controle de oferta de volume. Com ou sem sabor. Isento de lactose e glúten. Embalagem 200ml.	U N D		100	12,3667	1.236,67
037	50010148	Alimento/Fórmula líquida para uso enteral/oral, polimérica, nutricionalmente completa e balanceada, hipercalórica, normoproteica e normolipídica. Criada especialmente para atender às necessidades nutricionais na	U N D		100	12,3667	1.236,67

		manutenção e recuperação do estado nutricional. Sabores variados. Isento de lactose e glúten. Apresentação: 200ml				
038	50010149	Alimento/Módulo de L-glutamina para dieta enteral ou oral. A glutamina é um aminoácido condicionalmente essencial em situações clínicas especiais. Não contém glúten. Apresentação: sachês de 5 à 10 g cada	U N D	150	7,2500	1.087,50
039	50010150	Alimento/Módulo de proteína para dieta enteral ou oral. Prontamente dispersível em água. Criado especialmente para o preparo ou suplementação de alimentos para dietas enterais ou orais. Não contém glúten. Apresentação: lata 200gr a 300gr.	U N D	150	93,3333	14.000,00
040	50010151	Alimento/Nutrição em pó, especializada, enteral/oral, completa e balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Indicado para atender pacientes com necessidade de controle glicêmico. Não contém glúten e lactose. Com sabor. Apresentação lata 400g	U N D	150	56,4667	8.470,01
041	50010152	Alimento/Suplemento alimentar de fibra solúvel indicado para aumentar a ingestão rotineira de fibras dietéticas combinação garante uma excelente performance como regulador intestinal e confere um maior efeito prebiótico. Sem sabor. Não contém gluten. Embalagem de 200 a 260g.	U N D	100	81,6667	8.166,67
042	50010153	Alimento/Suplemento de fibras, desenvolvido para melhora e equilíbrio da Flora Intestinal. Com lactobacillus e fibras solúveis. Sem sabor. Não contém glúten. Apresentação sachê de 5 a 10g.	U N D	100	9,5667	956,67

043	50010154	Alimento/Suplemento/complemento nutricional. Adicionado de fibras, proteínas e nutrientes essenciais como vitaminas e minerais. Indicado para: convalescentes, idosos, baixo peso, desnutridos e inapetentes. Adicionado de fibras. Contém glúten. Apresentação lata 400g.	UND	100	45,3333	4.533,33
044	50010225	Alimento/Suplemento/complemento nutricional. Adicionado de fibras, proteínas e nutrientes essenciais como vitaminas e minerais. Indicado para: convalescentes, idosos, baixo peso, desnutridos e inapetentes. Adicionado de fibras. Sem glúten. Apresentação lata 400g.	UND	100	37,3333	3.733,33
045	50010155	Composto alimentar, para lactantes a partir dos 18 meses, isento de sacarose, acrescido de DHA e prebiótico. Lata a partir de 400g.	UND	150	31,4167	4.712,51
046	50010156	Composto lacteo com fibras prebióticas, com biotina fonte de calcio, zinco vitaminas C, D e E. Lata de 400g	UND	100	17,5500	1.755,00
047	50010157	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica normoproteica, com adição de fibras para regularização do trânsito intestinal. Isenta de Sacarose, lactose e Glúten. Apresentação (sistema fechado) de 1000ml	UND	150	68,0000	10.200,00
048	50010159	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica (mínima de 1,0 kcal/ml) normoproteica. Isenta de Sacarose, Lactose e Glúten. Apresentação (sistema fechado). Embalagem de 1000ml	UND	100	58,4250	5.842,50
049	50010160	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 Kcal/ml) hiperproteica. Isenta de gluten: Apresentação (sistema fechado) 500ml	UND	100	23,0600	2.306,00

050	50010161	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, com adequado teor proteico. Criado especialmente para pacientes com elevadas necessidades calóricas e proteicas, restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Não contem glúten. Embalagem de 500ml.	U N D	150	34,5867	5.188,01
051	50010162	Dieta enteral nutricionalmente completa, hiperprotéica e alta densidade calórica. Isenta de lactose. Contém todas as vitaminas e sais minerais, além de colina. Embalagem de 200ml.	U N D	500	19,7867	9.893,35
052	50010163	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e adequado teor proteica. Isenta de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200ml	U N D	300	16,1825	4.854,75
053	50010164	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e adequado teor proteico, isenta de lactose. Criada especialmente para atender a pacientes com função anormal do intestino. Acrescida de fibras. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem tipo pack de 1000ml	U N D	150	25,5167	3.827,51
054	50010235	Dieta enteral nutricionalmente completa, adequado teor protéico, isenta de lactose. Criada especialmente para atender a pacientes com função anormal do intestino. Acrescida de fibras. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem tipo pack de 1000ml	U N D	150	64,4933	9.674,00
055	50010165	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e com adequado teor proteico. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose. Não contem gluten. Embalagem com mínimo 500ml	U N D	100	25,4767	2.547,67
056	50010166	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica. Criada especialmente para pacientes com	U N D	300	18,6933	5.607,99

		necessidade de controle glicêmico. Isento de lactose e gluten. Embalagem de 200ML. Com Sabor.				
057	50010167	Dieta nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica. Isenta de lactose e glúten, Kcal/ml mínima 1.0. Apresentação: sistema fechado 1000 ml	U N D	100	64,3333	6.433,33
058	50010168	Dieta nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica e hiperprotéica, prevenindo ou tratando a desnutrição em pacientes cirúrgicos. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicado para pacientes com necessidades nutricionais aumentadas e restrição de volume. Com adição de fibras. Apresentação (sistema fechado).	U N D	800	58,4867	46.789,36
059	50010170	Dieta para uso oral ou enteral, polimérica, nutricionalmente completa, isenta de lactose e sacarose. Possui de proteína de soja. Acrescida de vitaminas e sais minerais. Lata de 400 a 800 gramas	U N D	200	66,8667	13.373,34
060	50010169	Dieta para uso oral ou enteral, polimérica, nutricionalmente completa, isenta de lactose e sacarose. Possui de proteína de soja. Acrescida de vitaminas, sais minerais e fibras. Lata de 400 a 800g.	U N D	100	63,3000	6.330,00
061	50010171	Espessante de alimentos quentes ou frios, em nutrição enteral ou oral. Não altera a cor, o sabor ou a textura dos alimentos. Favorece a deglutição, reduzindo o risco de aspiração. Embalagem de 100 a 250 gramas	U N D	150	67,3333	10.100,00
062	50010173	Fórmula elementar à base de 100% de aminoácidos livres, nutricionalmente completa. Isenta de lactose e glúten, com teores de nutrientes atendendo aos valores mínimos e máximos do Codex Alimentarius FAO/OMS para vitaminas e minerais, indicada para: Alergia á proteína do leite de vaca, a	U N D	200	276,1100	55.222,00

		soja, a múltiplos alimentos e a hidrolisados protéicos. Lata 400 gramas				
063	50010219	Fórmula Infantil a base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, para lactantes de 0 a 6 meses, com alergia a proteína do leite. Lata a partir de 400g.	U N D	300	45,6367	13.691,01
064	50010174	Fórmula Infantil a base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, para lactantes de 6 a 12 meses, com alergia a proteína do leite. Lata a partir de 400g.	U N D	300	47,7900	14.337,00
065	50010175	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses. Enriquecida com Lc-PufasDHA e ARA, nu leotideos e fibras. Apresentação latas de 400g.	U N D	2000	29,8667	59.733,40
066	50010176	Fórmula Infantil Hipoalergênica com Ferro para Lactentes com Proteína Parcialmente Hidrolisada, DHA e ARA, de 0 a 12 meses - 400g.	U N D	100	39,6967	3.969,67
067	50010177	Fórmula Infantil isenta de lactose para lactentes de 0 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite (Enriquecida com nucleotídeos, Lc-pufasDHA e ARA, ferro e vitaminas). Lata de 400g.	U N D	300	57,3800	17.214,00
068	50010178	Formula infantil para lactantes a partir do 10 mês, adicionada de prebioticos, DHA, ARA e LCPUFAS. Lata de 800g	U N D	100	41,2667	4.126,67
069	50010179	Formula infantil para lactantes de 0 a 12 meses, isenta de lactose, adicionada de vitaminas minerais e outros oligoelementos. Lata de 400g.	U N D	150	57,7467	8.662,01
070	50010181	Formula infantil para lactantes de 6 a 12 meses, adicionada de prebioticos, DHA, ARA e LCPUFAS. Lata de 800g	U N D	150	41,2667	6.190,01
071	50010183	Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 12 meses que apresentam regurgitação, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite.	U N D	150	32,8633	4.929,50

		Com agente espessante. Apresentação: Lata de 400g.				
072	50010184	Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 12 meses, com 100 % proteínas do soro do leite parcialmente hidrolisadas em peptídeos. Enriquecida com Lc-PufasDHA e ARA, com ferro e vitaminas. Apresentação: Lata de 400g	U N D	100	39,6967	3.969,67
073	50010182	Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 6 meses, à base de 100% proteína isolada de soja. Enriquecida com ferro, cálcio, vitaminas, L-metionina. Apresentação: Lata a partir de 400g	U N D	150	45,6367	6.845,51
074	50010185	Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 6 meses, com proteínas modificadas em sua relação proteína do soro do leite/caseína sem sacarose. Enriquecida com ferro e vitaminas. Apresentação: Lata de 400g	U N D	100	21,7267	2.172,67
075	50010220	Fórmula Infantil para lactentes de 6 a 12 meses, à base de 100% proteína isolada de soja. Enriquecida com ferro, cálcio, vitaminas, L-metionina. Apresentação: Lata a partir de 400g	U N D	100	37,4533	3.745,33
076	50010186	Fórmula Infantil para lactentes de 6 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite Enriquecida com o Lc-PufaDHA, além de zinco, ferro e vitaminas. Apresentação: Lata de 800g.	U N D	200	42,3167	8.463,34
077	50010187	Fórmula Infantil para lactentes de 6 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite sem sacarose. Enriquecida com ferro e vitaminas. Apresentação: Lata de 400g.	U N D	150	20,0533	3.008,00
078	50010188	Fórmula Infantil para Prematuros e/ou Recém-Nascidos de baixo peso, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Enriquecida com LCPufasDHA e ARA, ferro e vitaminas. Apresentação: Lata de 400g	U N D	100	124,4100	12.441,00

079	50010189	Formula infantil para prematuros e/ou recém nascidos, com baixo peso, adicionada de DHA e ARA. Lata 400g.	U N D	150	124,4100	18.661,50
080	50010190	Módulo de carboidratos para dieta enteral e oral tendo como fonte os oligossacarídeos (maltodextrina). Indicado como aporte energético, poupador de proteínas. Lata de 400 a 550g	U N D	150	21,3667	3.205,01
081	50010191	Módulo de fibra solúvel composta de fibra prebiótica. Embalagem de 250 a 300g	U N D	100	79,3333	7.933,33
082	50010192	Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral com de fibras solúveis e de fibras insolúveis. Isento de sabor. Sachês.	U N D	100	7,4944	749,44
083	50010193	Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral ou oral. Embalagem de 250 a 300g	U N D	100	80,0000	8.000,00
084	50010194	Modulo de L glutamina para nutrição enteral e oral. Sachê de 5 a 10 gramas.	U N D	100	6,9000	690,00
085	50010195	Módulo de oligossacarídeo para nutrição enteral com 100% de maltodextrina. Isento de sacarose, lactose e gluten. Isento de sabor. Lata de 400 a 450 gramas	U N D	100	26,3333	2.633,33
086	50010196	Módulo de proteína de alto valor biológico (caseinato de cálcio). Indicado como suplemento ou complemento protéico na alimentação diária de adultos e de crianças. Lata de 200 a 400g.	U N D	100	93,5333	9.353,33
087	50010197	Módulo de proteína de alto valor biológico para dieta enteral ou oral. Lata de 200 a 400gramas, sabor natural.	U N D	100	93,3333	9.333,33
088	50010198	Módulo de proteína para nutrição enteral. Isento de sabor. Lata de 150 a 400g.	U N D	100	94,0000	9.400,00
089	50010199	Módulo de triglicerídeos de cadeia média com ácidos graxos essenciais para nutrição enteral ou oral. Fonte de energia de rápida absorção,	U N D	150	48,6333	7.295,00

		prevenindo a carência de ácidos graxos essenciais. Embalagem: 250ml				
090	50010200	Nutrição completa e balanceada complemento na nutrição diária, possui fibras Cálcio, Ferro, B6 e B12. Indicada para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Normocalorico, sabores variados. Lata de 400 a 450g gramas	U N D	1000	45,9667	45.966,70
091	50010226	Nutrição completa e balanceada complemento na nutrição diária, possui fibras Cálcio, Ferro, B6 e B12. Indicada para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Normocalorico, com ou sem sabor. Lata com mínimo de 400 a 450g gramas	U N D	100	45,9667	4.596,67
092	50010201	Nutrição completa e balanceada para crianças de 1 a 10 anos. Normocalorico, normoproteico e normolipidico. Com sabor. Lata de 400 gramas	U N D	150	49,3000	7.395,00
093	50010202	Nutrição completa e balanceada, hipercalórico. Fornece nutrição adequada para pacientes com necessidades adicionais de nutrientes ou para aqueles que requerem baixo volume de alimentação. Densidade calórica: 1,5 kcal/ml, sabores variados. Embalagem de 200ml	U N D	300	12,0433	3.612,99
094	50010203	Nutrição hiperproteica e normocalórica suplementada com glutamina livre e arginina dentro da faixa Indicada para pacientes graves, imunodeprimidos e/ou com função GI comprometida. Densidade calórica: 1,0 kcal/ml, com sabor. Envelope	U N D	100	30,4775	3.047,75
095	50010204	Nutrição líquida hipercalórica suplementada com arginina. Nutrição para pacientes graves com imunoestimulante. Pacientes com ulcera de pressão, fistulas, queimaduras e por ser semi elementar indicada também para	U N D	500	16,1267	8.063,35

		pacientes com síndrome disabsortiva. Embalagem de no mínimo 200ml				
096	50010205	Nutrição líquida hiperproteica e hipercalórica. Indicada para paciente com perda de peso induzida pelo câncer ou com risco para esta condição. Com sabor. Embalagem a partir de 200 ml	UND	100	28,6750	2.867,50
097	50010206	Nutrição líquida hiperproteica e hipercalórica. Indicada para paciente com perda de peso induzida pelo câncer ou com risco para esta condição. Embalagem a partir de 200 ml	UND	300	19,9067	5.972,01
098	50010207	Nutrição líquida hiperproteica e normocalórica, indicado para pacientes portadores de Diabetes Indicada também na tolerância anormal à glicose, resultante de estresse metabólico, com trauma e infecção. Com fibras e com sabor. Embalagem de até 250ml	UND	300	14,3967	4.319,01
099	50010208	Nutrição líquida isotônica, hiperproteica e hipercalórica com fibras. Indicada para recuperação rápida da microbiota intestinal, na nutrição enteral prolongada na obstipação ou diarreia, idosos, com restrição de volume. Densidade calórica: 1,2 kcal/ml. Embalagem de 1 litro	UND	300	33,3333	9.999,99
100	50010209	Nutrição líquida lipoproteica e hipercalórica com cálcio. Nutrição para paciente renal em tratamento conservador. Densidade calórica: 2,0 kcal/ml, COM SABOR. Embalagem de no mínimo 200ml	UND	1000	16,0167	16.016,70
101	50010210	Nutrição líquida lipoproteica e hipercalórica. Nutrição para paciente renal em diálise que requerem dieta com níveis moderados de proteínas e alta densidade calórica. Densidade calórica: 2,0 kcal/ml, sabor Baunilha. Embalagem com no máximo 250ml.	UND	300	21,0500	6.315,00

102	50010211	Nutrição oral especialmente formulada para diabéticos. Indicada para pacientes portadores de Diabetes tipo 1 e 2 e tolerância anormal à glicose. É formulado com o sistema de carboidratos de lenta absorção que ajuda no controle da glicemia. Com sabor. embalagem de 200ml a 250ml	U N D	300	13,0500	3.915,00
103	50010212	Suplemento alimentar em pó para crianças a partir de 1 ano, para uso oral ou enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico (1,5 Kcal/), fornecendo alto aporte de nutrientes em pequeno volume, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, Acrescido de todas as vitaminas e sais minerais, além de colina, carnitina e taurina. Lata de 400 gramas.	U N D	600	46,9667	28.180,02
104	50010213	Suplemento alimentar simbiótico contendo cepas probióticas e prebióticas. Sachê	U N D	200	7,5227	1.504,54
105	50010214	Suplemento nutricional específico para úlceras de decúbito para uso oral hiperprotéico. Com micronutrientes importantes para a cicatrização (zinco, selênio, vitamina C, A e E), além de arginina. Com sabor. Embalagem de 200ml. ISENTO DE LACTOSE.	U N D	500	22,8000	11.400,00
106	50010216	Suplemento nutricional específico para úlceras de decúbito, para uso oral ou enteral, hiperprotéico. Com micronutrientes importantes para a cicatrização (zinco, selênio, vitamina C, A e E), além de arginina, COM LACTOSE. Com sabor. Embalagem de 200ml.	U N D	500	18,6333	9.316,65
107	50010217	Suplemento Nutricional lácteo em pó, enriquecido com vitaminas e minerais, indicado para situações em que há aumento das necessidades de vitaminas, minerais e proteína, tais como: crescimento, desnutrição leve, desgaste físico ou mental, gestação,	U N D	100	39,6575	3.965,75

		lactação e má alimentação de uma forma geral. Enriquecido com vitaminas e minerais. Preparo instantâneo. Sabores variados. Lata de 400 a 450 gramas				
108	50010218	Suplemento nutricional líquido, hipercalórico (1,5 Kcal/ml) normoproteico, com sabores variados para administração via oral. em embalagem 200 ml	U N D		100	13,8333 1.383,33

VALOR TOTAL GLOBAL MÁXIMO DO PROCESSO R\$ 1.219.214,62 (Um milhão e duzentos e dezenove mil e duzentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).

4. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES

4.1. Os produtos deverão ser entregues na Sede do CONIMS, cito à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, no setor de compras/almojarifado, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda à sexta-feira.

4.2. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de **fornecimento parcelado, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.**

4.3. Uma vez efetuado o pedido à licitante vencedora, esta **deverá efetuar a entrega em até 05 (dias) dias úteis.**

4.4. Fica determinantemente **proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

4.5. Deverá ser emitida **somente uma nota fiscal** para cada pedido protocolado.

4.6. **Caso a contratada não efetive a entrega total do pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou efetive de forma parcial, a mesma será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifeste a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na Legislação.**

4.7. O prazo de **validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega.**

4.8. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

4.9. Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.

4.10. Os produtos solicitados através de Autorização de Fornecimento deverão ser

entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

4.11. A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e **impreterivelmente constar o número da autorização de fornecimento que a originou, lote e validade dos produtos solicitados.**

4.12. Os fornecedores que não cumprirem com as suas obrigações poderão sofrer as penalidades conforme legislação pertinente.

6. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade, prazo de validade, destes e conseqüentemente aceito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega.

6.1.1. O recebimento definitivo não isenta proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

6.2. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas à licitante vencedora, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Autorização de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pela contratada se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

7.2. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de **fornecimento parcelado.**

8. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. Homologada e adjudicada à licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o produto, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

8.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das

cominações a ele previstas neste edital, o CONIMS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação da licitação.

8.3. A critério do CONIMS, quando a quantidade oferecida pelo primeiro colocado não atender a demanda do objeto pretendido, poderão ser registrados outros preços, desde que justificada e comprovada a vantajosidade desse procedimento e que tais preços registrados sejam inferiores aos valores máximos preconizado nesse edital.

8.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.5. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para a assinatura respectiva, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis àquelas licitantes.

8.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser pessoalmente assinada ou retirada para assinatura no CONIMS. A critério da Administração, poderá a Ata de Registro de Preços ser enviada ao licitante como arquivo digitalizado ou pelo correio, devendo retornar assinada, por correio ou em mãos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico ou do correio pela licitante.

8.7. Cancelamento de Registro de Preços

8.7.1. A LICITANTE VENCEDORA terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições do edital;
- b) recusar-se a prestar/fornecer o objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
 - b.1) interpreta-se a negativa em entregar o objeto licitatório como recusa em assinar o contrato de fornecimento;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- f) caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecidas;

g) constatada a irregularidade por parte do fornecedor, será notificado para no prazo de 24 horas se manifeste a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação;

h) persistindo a falta o registro será cancelado, no caso de negativa de contratação, ou rescindido, no caso de inexecução parcial ou total, chamando-se o segundo colocado na Ata de Registro de Preços.

8.7.2. O fornecedor que solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

8.8. Revisão/alteração dos Preços Registrados.

8.8.1. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.8.4. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

8.8.5. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.8.6. Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:

8.8.7. Revogar da Ata de Registro de Preços ou aplicar o art. 65, II alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.

8.8.8. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.8.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do ramo de reconhecido porte mercantil, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços devem ser devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.8.10. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou aumentar o valor do item enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no edital convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor.

8.8.11. A contratada/detentora da ata de registro de preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

8.8.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. O Art. 5º Parágrafo I da Lei Federal n.º 10.520/2002, veda a exigência de garantia de proposta.

10. GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. A proponente deverá garantir qualidade em todo o objeto desta licitação, garantindo sua reposição imediata quando constatado qualquer problema de ordem técnica, no prazo máximo e improrrogável de 48hs (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem custos adicionais à Contratante.

10.2. A proponente deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n.º 01.01.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fontes 1076.

12. AMOSTAS

12.1. Poderá a Comissão, se julgar necessário, solicitar amostras dos produtos nos seguintes casos:

- a) Produto ainda não adquirido pelo CONIMS;
- b) Produtos que estejam em uso ou que foram avaliados recentemente, mas que necessitem nova avaliação, devido a reclamações posteriores quanto à qualidade destes.

12.1.1. As amostras solicitadas não serão encaminhadas para análise técnica de profissional responsável e não devolvidas sob nenhuma hipótese.

13. OBRIGAÇÕES DA LICITADA

13.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

13.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

13.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela LICITADA (CONIMS) quanto ao fornecimento dos produtos.

13.4. Comunicar imediatamente à LICITADA (CONIMS) toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

13.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

13.6. A Licitante vencedora é responsável por danos causados à Licitante (CONIMS), ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável da LICITADA (CONIMS).

13.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

13.8. Comunicar à LICITADA (CONIMS) as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

14.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

14.4. Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a licitante vencedora por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A proponente vencedora deverá comprovar a capacidade técnica apresentando Atestado de Capacidade Técnica, **recente**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto.

15.2. Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do município do domicílio da mesma.

15.3. Atestado de Capacidade Técnica, **recente**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto.

16. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Será desclassificada a proposta que apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

16.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas e os respectivos valores ofertados.

- 16.3.** Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no art. 4º, VIII, da Lei n.º 10.520/02.
- 16.3.1.** Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados conforme disposto no art. 4º, IX, da Lei n.º 10.520/02.
- 16.4.** Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 9.3 ou no caso do item 9.3.1, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação aos lances oferecidos pelas demais licitantes.
- 16.5.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de valores.
- 16.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos das propostas para o item em disputa.
- 16.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no item 15 deste edital.
- 16.8.** O Pregoeiro poderá desconsiderar lance de valor que apresente diferença irrisória entre os demais, bem como estabelecer o tempo máximo de intervalo entre estes.
- 16.9.** Da reunião lavrar-se-á ata com registro das ocorrências relevantes, a qual será obrigatoriamente assinada pelo Pregoeiro e pelo licitante vencedor, sendo tal recomendação facultada aos componentes da equipe de apoio.
- 16.10.** Caso não se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo **critério de menor preço para o ITEM.**
- 16.11.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado.
- 16.12.** Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à (s) proposta (s) de menor (es) preço (s) (após o encerramento dos lances) será assegurada preferência de contratação, respeitando o seguinte:

- 16.12.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.
- 1.6.12.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequenos portes remanescentes, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.
- 16.13.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 16.14.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 16.15.** O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 16.16.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas, para verificação da regularidade das documentações apresentadas, a fim de declarar a vencedora, de acordo com o art. 48, XI, da Lei Estadual n.º 15.608/07.
- 16.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada vencedora a licitante, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação, e encaminhado este processo à autoridade competente para homologação do resultado final.
- 16.18.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 9.8 e 9.12.
- 16.19.** A data referência a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas anteriormente à contratação quaisquer irregularidades decorrentes do vencimento do documento que se apresentarem após aquela data.
- 16.20.** Reserva-se ao Pregoeiro e equipe de apoio o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

16.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas, conforme art. 58, XVII, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

16.22. Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

16.23. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor proposto superior ao máximo admitido para o ITEM.

16.24. No curso da sessão pública, o Pregoeiro dará abertura a etapa de lances e convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

16.25. A licitante vencedora deverá no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da formulação e definição da proposta no Pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos pelo edital, conforme ANEXO VI, a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, e ser convocada a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no edital.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. *Os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal*, em moeda corrente nacional através de depósito efetuado pelo Departamento Financeiro do CONIMS.

17.2. Na eventualidade de atraso nos pagamentos serão aceitas reclamações em até 90 (noventa) dias após seu vencimento, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, expirar o prazo aqui estabelecido sem pleitear o respectivo pagamento, ocorrerá a preclusão de seu direito.

17.3. Os pagamentos não serão realizados através de boletos bancários, sendo depositado direto em conta corrente.

17.4. A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

17.5. Caso se verifique erro na nota fiscal o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

17.6. Quando da emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada via *fac-símile* para o telefone (46) 3313-3550 ou no e-mail: compras@conims.com.br para empenho, na mesma data até as 16h: 00 (dezesesseis) horas.

17.7. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.

17.8. Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, os respectivos empenhos referentes às ordens de compra, ordens de fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante não poderão ser liberados, e por consequência estes não terão validade nem eficácia. Tais débitos também impedirão eventuais pagamentos, os quais ficarão retidos, até regularização.

17.9. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração, sendo que esta não estará obrigada a adquirir a quantidade total dos produtos constantes no anexo I.

17.10. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA conforme dados fornecidos pela contratada.

17.11. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos, quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

18.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

19. SANSÕES

19.1. Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não

cumprida, no caso de inexecução parcial e recusa em celebrar/assinar o contrato ou equivalente, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00, quando será penalizado com este valor;

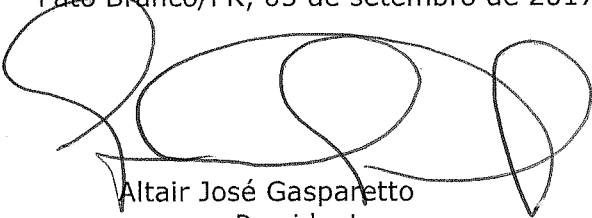
19.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das demais obrigações ora assumidas;

19.1.4. Impedimento de licitar e contratar junto à Licitada pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

19.1.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93

Pato Branco/PR, 05 de setembro de 2017.


Cacilda Aparecida Santos
Pregoeira


Altair José Gasparetto
Presidente

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nome da empresa

Papel timbrado

Credenciamos o (a) Sr (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º....., a participar da licitação instaurada pelo CONIMS, na modalidade Pregão Presencial n.º 034/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como formular propostas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2017.

(assinatura do representante legal da Licitante)

Observação: esta declaração deverá vir acompanhada de cópia do **Contrato Social ou Estatuto** (original ou fotocópia autenticada).

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

O representante legal da empresa....., na qualidade de Licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 034/2017, instaurado pelo CONIMS, declara que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

....., de de 2017.

(assinatura do representante legal da Licitante)

OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial n.º 034/2017**:

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2017.

(assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI COMPLEMENTAR n.º 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR n.º
147/2014

À Consórcio Intermunicipal de Saúde
At. Comissão de Licitação

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

C.N.P.J.:

ESTADO:

FONE/FAX:

Declara que conhece os benefícios dos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), preenchendo os requisitos para concessão dos mesmos. **(A ser declarado apenas pelo participante que se enquadra no referido estatuto e pretende usufruir dos benefícios).**

Pato Branco/PR, ____ de _____ 2017.

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde

At. Comissão de Licitação.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CNPJ:

ESTADUAL:

NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

DO BANCO:

ESTADO:

FONE/FAX:

INSCRIÇÃO

AGÊNCIA:

NOME

Eu, (*nome do representante legal*), (*cargo*) da proponente abaixo assinado, atendendo o contido no Pregão n.º 034/2017 apresento como segue proposta para fornecimento de ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, para qual declaro preliminar e especificamente que:

a) Concordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial n.º 034/2017 e anexos;

b) Concordo explicitamente com as condições contratuais propostas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, constantes no Pregão Presencial n.º 034/2017, caso minha proposta seja vencedora da licitação;

c) Concordo que a vigência para a entrega de produtos, objeto deste Pregão Presencial, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação.

d) Concordo **que a nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou, lote e validade dos produtos solicitados.**

e) Concordo que os pagamentos das notas fiscais de venda serão realizados até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao da data de emissão das mesmas, através de depósito em conta corrente, sendo que não serão efetivados pagamentos por meio de boletos;

f) Concordo que os pedidos não serão efetuados em cima de faturamento mínimo.

g) Concordo que **o prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega.**

h) Concordo que o prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

O valor pelo qual me comprometo a entregar os produtos está discriminado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
001	50010119	Alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e / ou soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Isento de lactose, sacarose e glúten. Lata de 400 gramas.	U N D 200			
002	50010120	Alimento nutricionalmente completo para dieta enteral ou oral com baixo teor de sódio sem sacarose, isento de glúten. Indicado para pacientes com risco nutricional, desnutrição, anorexia. Lata de 400 gramas.	U N D 150			
003	50010230	Alimento nutricionalmente completo para dieta enteral ou oral, isento de glúten. Indicado para pacientes com risco nutricional, desnutrição, anorexia. Lata de 400 gramas.	U N D 150			
004	50010121	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, com densidade calórica de 1,2 calorias por mililitro. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Com sabor. Embalagem de 1000 ml	U N D 200			
005	50010122	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, hipercalórico, com proteínas de soja e/ou animal. Isento de sacarose, lactose e glúten. Com sabor. Embalagem de 1000 ml.	U N D 500			

006	50010123	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral. Formulado com proteínas animal e/ou vegetal (soja), isento de sacarose, lactose e glúten. Com Sabor. Embalagem com mínimo de 400 gr.	U N D	100			
007	50010231	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral. Formulado com proteínas animal e/ou vegetal (soja), lactose e glúten. Com Sabor. Embalagem com mínimo de 400 gr.	U N D	100			
008	50010124	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. 100% de fonte de fibra alimentar solúvel. Com sabor. Lata de 400 gramas.	U N D	400			
009	50010222	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Fonte de fibras, 60% de fibra alimentar solúvel, 40% fibra alimetar insolúvel. Com ou sem sabor. Embalagem com mínimo de 400 gramas	U N D	100			
010	50010125	Alimento nutricionalmente completo para uso oral ou enteral. Normocalórico, normoproteico, normolipídico. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitem de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional: inadequação alimentar associada ou não à diversas situações clínicas; déficit de crescimento e baixo peso; desnutrição; intolerância à lactose. Com ou sem sabor. Lata de 400 gramas	U N D	150			
011	50010127	Alimento para dieta enteral, líquido, nutricionalmente completo, polimérico, hipercalórico (1,5kcal/mL). Com proteína do leite e proteína da soja. Sem sacarose e glúten, sem fibras, com adição de vitaminas e minerais, sem sabor. Embalagem de 500ml.	U N D	100			
012	50010232	Alimento para dieta enteral, líquido, nutricionalmente completo, polimérico, hipercalórico (1,5kcal/mL). Com proteína do leite e proteína da soja.	U N D	100			

		Sem sacarose e glúten, com adição de vitaminas e minerais. Com sabor. Embalagem a partir de 500 ml				
013	50010126	Alimento para dieta enteral, líquido, nutricionalmente completo, polimérico, hipercalórico (1,5kcal/mL). Com no mínimo 30 % proteína do leite. Com fibras solúveis e insolúveis. Sem sacarose e glúten, com adição de vitaminas e minerais. Embalagem de 500ml à 1.000 ml	U N D	300		
014	50010128	Alimento para dieta enteral, líquido, nutricionalmente completo, polimérico, normocalórico (mínimo de 1,0kcal/mL). Adicionado de fibras solúveis e insolúveis. Sem sacarose, lactose e glúten, com adição de vitaminas e minerais. Embalagem com mínimo 500 ml. Sistema fechado.	U N D	100		
015	50010129	Alimento para dieta enteral, líquido, nutricionalmente completo, polimérico, normocalórico (mínimo de 1,0kcal/mL). Com proteínas do leite e proteína de soja. Sem sacarose, lactose e glúten, sem fibras, com adição de vitaminas e minerais. Embalagem com mínimo 500 ml. Sistema fechado.	U N D	100		
016	50010130	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral/oral. Formulado para auxiliar no controle de quadros de diarreia aguda ou crônica. Fórmula hipercalórica, hiperprotéica, acrescida de fibras solúveis. Isenta lactose e glúten. Sabor: Baunilha. Apresentação de 200 ml	U N D	100		
017	50010132	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, hiperproteico. Desenvolvido pensando nas necessidades do paciente idoso. Sem Sabor ideal para receitas doces e salgadas. Não contém Gluten. Apresentação latas de no mínimo 300 gramas.	U N D	500		
018	50010233	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, a base de peptídeos 100% proteína hidrosilada. Indicado para terapia Nutricional precoce em pacientes de 1 à 10 anos de idade em desmane de nutrição parenteral, com retardo de	U N D	500		

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000317

		esvaziamento gástrico e risco de broncoaspiração. Com sabor, embalagem de 400 gramas.				
019	50010133	Alimento/Complemento alimentar para crianças a partir de 3 anos de idade. Indicado para seletividade alimentar; baixo peso; recuperação nutricional; crianças ativas. Adicionado de vitaminas e minerais, rico em cálcio, ferro, zinco e fosforo. Latas de 300 a 500g	U N D	150		
020	50010134	Alimento/Complemento energético à base de maltodextrina, elaborado para substituir o açúcar comum e enriquecer caloricamente os alimentos. Isento de sacarose e enriquecida de vitamina B1. Lata de 400 a 550 gramas.	U N D	100		
021	5010223	Alimento/Complemento energético à base de maltodextrina, elaborado para substituir o açúcar comum e enriquecer caloricamente os alimentos. Isento de sacarose. Lata de 400 a 550 g	U N D	100		
022	50010135	Alimento/Dieta enteral em pó oligomérica. Alimento para nutrição enteral e/ou oral que fornece macro e micronutrientes, contribuindo para a recuperação do estado nutricional. Terapia nutricional precoce em pacientes críticos, com retardo do esvaziamento gástrico e riscos de broncoaspiração, dificuldade na absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais e pacientes em desmame de nutrição parenteral. Isento de lactose e glúten. Com sabor. Lata de 400 gramas.	U N D	100		
023	5010224	Alimento/Dieta enteral em pó oligomérica. Alimento para nutrição enteral e/ou oral que fornece macro e micronutrientes, contribuindo para a recuperação do estado nutricional. Terapia nutricional precoce em pacientes críticos, com retardo do esvaziamento gástrico e riscos de broncoaspiração, dificuldade na absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais e pacientes em desmame de nutrição parenteral. Isento de lactose. Com glúten. Com sabor. Apresentação lata	U N D	100		

		de 400g.					
024	50010136	Alimento/Dieta Enteral em pó, oligomérica, para pacientes críticos, adultos, em desmame de nutrição parenteral e dificuldade na absorção de proteína intacta. Normocalórica, normoprotéica. Isento de lactose, glúten. Apresentação Latas de 400g a 450g.	U N D	100			
025	50010234	Alimento/Dieta Enteral em pó, oligomérica, para pacientes críticos, adultos, em desmame de nutrição parenteral e dificuldade na absorção de proteína intacta. Normocalórica. Isento de lactose, glúten. Apresentação Latas de 400g a 450g.	U N D	100			
026	50010137	Alimento/Dieta Enteral/oral em pó, especializada para Doença Inflamatória Intestinal, principalmente Doença de Crohn. Polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica. Isento de lactose e glúten. Indicação via oral ou via sonda enteral. Sem sabor. Lata de 400 gramas.	U N D	100			
027	50010139	Alimento/Dieta Enteral/Oral formulado para situações e distúrbios renais para pacientes renais agudos ou crônicos em diálise com uremia, que necessitem de maior aporte calórico-proteico e restrição de volume. Isento de Lactose e Glúten. Embalagem de 200ml	U N D	150			
028	50010138	Alimento/Dieta Enteral/Oral formulado para situações e distúrbios renais para pacientes renais agudos ou crônicos em diálise com uremia, que necessitem de maior aporte calórico-proteico e restrição de volume. Isento de Lactose e Glúten. Embalagem de 1 litro.	U N D	150			
029	50010140	Alimento/Dieta enteral/oral líquida nutricionalmente completa hipercalórica. Criada especialmente para atender pacientes com elevadas necessidades calóricas e proteicas, restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Densidade Calórica de 1.5. Com ou sem Sabor. Isento de lactose e glúten. Embalagem de 1000 ml.	U N D	300			

030	50010141	Alimento/Dieta enteral/oral líquida nutricionalmente completa, normocalórica e normolipídica e hiperproteica. Criada especialmente para atender às elevadas necessidades proteicas de pacientes e alimentação de curto e longo período. Sabor baunilha. Isento de lactose e glúten. Embalagem de 1000 ml.	U N D	500			
031	50010142	Alimento/Dieta enteral/oral líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e normolipídica com 100% proteína de soja. Criada especialmente para atender às necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes. Isento de lactose e glúten. Com ou sem sabor. Embalagem de 1000ml.	U N D	500			
032	50010143	Alimento/Dieta enteral/oral líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Criada para atender às necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional e alimentação de transição. Osmolalidade 360 mOsm/kg de água. Com ou sem sabor. Isento de lactose e glúten. Apresentação: 1000ml	U N D	200			
033	50010144	Alimento/Fórmula em pó para uso enteral/oral, polimérica, nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Criada especialmente para atender às necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional. Sabor Baunilha. Isento de lactose e glúten. Apresentação: lata de 300 a 400g	U N D	1500			
034	50010145	Alimento/Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada, com lactose e hipoalergênica indicada para crianças com alergia às proteínas do leite de vaca sem sintomas de má absorção. Indicado para crianças de 0 a 1 ano de idade com alergia às proteínas intactas do leite. Sem sabor. Com DHA e ARA. Não contém glúten. Apresentação latas de 400 a 450	U N D	150			

		gramas.				
035	50010146	Alimento/Fórmula líquida especializada, enteral/oral, completa e balanceada. Indicado para atender pacientes com necessidade de controle glicêmico. Normocalórico. Não contém glúten e lactose. Com sabor. Embalagem de 200ml.	U N D	100		
036	50010147	Alimento/Fórmula líquida para uso enteral/oral, nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica. Criada especialmente para atingir elevadas necessidades de energia com controle de oferta de volume. Com ou sem sabor. Isento de lactose e glúten. Embalagem 200ml.	U N D	100		
037	50010148	Alimento/Fórmula líquida para uso enteral/oral, polimérica, nutricionalmente completa e balanceada, hipercalórica, normoproteica e normolipídica. Criada especialmente para atender às necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional. Sabores variados. Isento de lactose e glúten. Apresentação: 200ml	U N D	100		
038	50010149	Alimento/Módulo de L-glutamina para dieta enteral ou oral. A glutamina é um aminoácido condicionalmente essencial em situações clínicas especiais. Não contém glúten. Apresentação: sachês de 5 à 10 g cada	U N D	150		
039	50010150	Alimento/Módulo de proteína para dieta enteral ou oral. Prontamente dispersível em água. Criado especialmente para o preparo ou suplementação de alimentos para dietas enterais ou orais. Não contém glúten. Apresentação: lata 200gr a 300gr.	U N D	150		
040	50010151	Alimento/Nutrição em pó, especializada, enteral/oral, completa e balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Indicado para atender pacientes com necessidade de controle glicêmico. Não contém glúten e lactose. Com sabor. Apresentação lata 400g	U N D	150		

041	50010152	Alimento/Suplemento alimentar de fibra solúvel indicado para aumentar a ingestão rotineira de fibras dietéticas combinação garante uma excelente performance como regulador intestinal e confere um maior efeito prebiótico. Sem sabor. Não contém gluten. Embalagem de 200 a 260g.	U N D	100			
042	50010153	Alimento/Suplemento de fibras, desenvolvido para melhora e equilíbrio da Flora Intestinal. Com lactobacillus e fibras solúveis. Sem sabor. Não contém glúten. Apresentação sachê de 5 a 10g.	U N D	100			
043	50010154	Alimento/Suplemento/complemento nutricional. Adicionado de fibras, proteínas e nutrientes essenciais como vitaminas e minerais. Indicado para: convalescentes, idosos, baixo peso, desnutridos e inapetentes. Adicionado de fibras. Contém glúten. Apresentação lata 400g.	U N D	100			
044	50010225	Alimento/Suplemento/complemento nutricional. Adicionado de fibras, proteínas e nutrientes essenciais como vitaminas e minerais. Indicado para: convalescentes, idosos, baixo peso, desnutridos e inapetentes. Adicionado de fibras. Sem glúten. Apresentação lata 400g.	U N D	100			
045	50010155	Composto alimentar, para lactantes a partir dos 18 meses, isento de sacarose, acrescido de DHA e prebiotico. Lata a partir de 400g.	U N D	150			
046	50010156	Composto lacteo com fibras prebioticas, com biotina fonte de calcio, zinco, vitaminas C, D e E. Lata de 400g	U N D	100			
047	50010157	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica normoproteica, com adição de fibras para regularização do trânsito intestinal. Isenta de Sacarose, lactose e Glúten. Apresentação (sistema fechado) de 1000ml	U N D	150			
048	50010159	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica (mínima de 1,0 kcal/ml) normoproteica. Isenta de Sacarose, Lactose e Glúten. Apresentação (sistema fechado). Embalagem de	U N D	100			

		1000ml					
049	50010160	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 Kcal/ml) hiperproteica, isenta de gluten: Apresentação (sistema fechado) 500ml	U N D	100			
050	50010161	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, com adequado teor proteico. Criado especialmente para pacientes com elevadas necessidades calóricas e proteicas, restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Não contem glúten. Embalagem de 500ml.	U N D	150			
051	50010162	Dieta enteral nutricionalmente completa, hiperprotéica e alta densidade calórica. Isenta de lactose. Contém todas as vitaminas e sais minerais, além de colina. Embalagem de 200ml.	U N D	500			
052	50010163	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e adequado teor proteica. Isenta de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200ml	U N D	300			
053	50010164	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e adequado teor proteico, isenta de lactose. Criada especialmente para atender a pacientes com função anormal do intestino. Acrescida de fibras. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem tipo pack de 1000ml	U N D	150			
054	50010235	Dieta enteral nutricionalmente completa, adequado teor protéico, isenta de lactose. Criada especialmente para atender a pacientes com função anormal do intestino. Acrescida de fibras. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem tipo pack de 1000ml	U N D	150			
055	50010165	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e com adequado teor proteico. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose. Não contem gluten. Embalagem com mínimo 500ml	U N D	100			
056	50010166	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica. Criada especialmente para pacientes com necessidade de controle glicêmico. Isento de lactose e gluten. Embalagem de 200ML. Com Sabor.	U N D	300			

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000323

D

057	50010167	Dieta nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica. Isenta de lactose e glúten, Kcal/ml mínima 1.0. Apresentação: sistema fechado 1000 ml	U N D	100			
058	50010168	Dieta nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica e hiperprotéica, prevenindo ou tratando a desnutrição em pacientes cirúrgicos. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicado para pacientes com necessidades nutricionais aumentadas e restrição de volume. Com adição de fibras. Apresentação (sistema fechado).	U N D	800			
059	50010170	Dieta para uso oral ou enteral, polimérica, nutricionalmente completa, isenta de lactose e sacarose. Possui de proteína de soja. Acrescida de vitaminas e sais minerais. Lata de 400 a 800 gramas	U N D	200			
060	50010169	Dieta para uso oral ou enteral, polimérica, nutricionalmente completa, isenta de lactose e sacarose. Possui de proteína de soja. Acrescida de vitaminas, sais minerais e fibras. Lata de 400 a 800g.	U N D	100			
061	50010171	Espressante de alimentos quentes ou frios, em nutrição enteral ou oral. Não altera a cor, o sabor ou a textura dos alimentos. Favorece a deglutição, reduzindo o risco de aspiração. Embalagem de 100 a 250 gramas	U N D	150			
062	50010173	Fórmula elementar à base de 100% de aminoácidos livres, nutricionalmente completa. Isenta de lactose e glúten, com teores de nutrientes atendendo aos valores mínimos e máximos do Codex Alimentarius FAO/OMS para vitaminas e minerais, indicada para: Alergia á proteína do leite de vaca, a soja, a múltiplos alimentos e a hidrolisados protéicos. Lata 400 gramas	U N D	200			
063	50010219	Fórmula Infantil a base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, para lactantes de 0 a 6 meses, com alergia a proteína do leite. Lata a partir de 400g.	U N D	300			
064	50010174	Fórmula Infantil a base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, para lactantes de 6 a 12 meses, com alergia a proteína do leite. Lata a partir de 400g.	U N D	300			

065	50010175	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses. Enriquecida com Lc-PufasDHA e ARA, nu leotideos e fibras. Apresentação latas de 400g.	U N D	2000			
066	50010176	Fórmula Infantil Hipoalergênica com Ferro para Lactentes com Proteína Parcialmente Hidrolisada, DHA e ARA, de 0 a 12 meses - 400g.	U N D	100			
067	50010177	Fórmula Infantil isenta de lactose para lactentes de 0 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite (Enriquecida com nucleotídeos, Lc-pufasDHA e ARA, ferro e vitaminas). Lata de 400g.	U N D	300			
068	50010178	Formula infantil para lactantes a partir do 10 mês, adicionada de prebioticos, DHA, ARA e LCPUFAS. Lata de 800g	U N D	100			
069	50010179	Formula infantil para lactantes de 0 a 12 meses, isenta de lactose, adicionada de vitaminas minerais e outros oligoelementos. Lata de 400g.	U N D	150			
070	50010181	Formula infantil para lactantes de 6 a 12 meses, adicionada de prebioticos, DHA, ARA e LCPUFAS. Lata de 800g	U N D	150			
071	50010183	Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 12 meses que apresentam regurgitação, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Com agente espessante. Apresentação: Lata de 400g.	U N D	150			
072	50010184	Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 12 meses, com 100 % proteínas do soro do leite parcialmente hidrolisadas em peptídeos. Enriquecida com Lc-PufasDHA e ARA, com ferro e vitaminas. Apresentação: Lata de 400g	U N D	100			
073	50010182	Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 6 meses, à base de 100% proteína isolada de soja. Enriquecida com ferro, cálcio, vitaminas, L-metionina. Apresentação: Lata a partir de 400g	U N D	150			
074	50010185	Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 6 meses, com proteínas modificadas em sua relação proteína do soro do leite/caseína sem sacarose. Enriquecida com ferro e vitaminas. Apresentação: Lata de 400g	U N D	100			

075	50010220	Fórmula Infantil para lactentes de 6 a 12 meses, à base de 100% proteína isolada de soja. Enriquecida com ferro, cálcio, vitaminas, L-metionina. Apresentação: Lata a partir de 400g	U N D	100			
076	50010186	Fórmula Infantil para lactentes de 6 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite Enriquecida com o Lc-PufaDHA, além de zinco, ferro e vitaminas. Apresentação: Lata de 800g.	U N D	200			
077	50010187	Fórmula Infantil para lactentes de 6 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite sem sacarose. Enriquecida com ferro e vitaminas. Apresentação: Lata de 400g.	U N D	150			
078	50010188	Fórmula Infantil para Prematuros e/ou Recém-Nascidos de baixo peso, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Enriquecida com LCPufasDHA e ARA, ferro e vitaminas. Apresentação: Lata de 400g	U N D	100			
079	50010189	Formula infantil para prematuros e/ou recém nascidos, com baixo peso, adicionada de DHA e ARA. Lata 400g.	U N D	150			
080	50010190	Módulo de carboidratos para dieta enteral e oral tendo como fonte os oligossacarídeos (maltodextrina). Indicado como aporte energético, poupador de proteínas. Lata de 400 a 550g	U N D	150			
081	50010191	Módulo de fibra solúvel composta de fibra prebiótica. Embalagem de 250 a 300g	U N D	100			
082	50010192	Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral com de fibras solúveis e de fibras insolúveis. Isento de sabor. Sachês.	U N D	100			
083	50010193	Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral ou oral. Embalagem de 250 a 300g	U N D	100			
084	50010194	Modulo de L glutamina para nutrição enteral e oral. Sachê de 5 a 10 gramas.	U N D	100			
085	50010195	Módulo de oligossacarídeo para nutrição enteral com 100% de maltodextrina. Isento de sacarose, lactose e gluten. Isento de sabor. Lata de 400 a 450	U N D	100			

		gramas				
086	50010196	Módulo de proteína de alto valor biológico (caseinato de cálcio). Indicado como suplemento ou complemento protéico na alimentação diária de adultos e de crianças. Lata de 200 a 400g.	U N D	100		
087	50010197	Módulo de proteína de alto valor biológico para dieta enteral ou oral. Lata de 200 a 400gramas, sabor natural.	U N D	100		
088	50010198	Módulo de proteína para nutrição enteral. Isento de sabor. Lata de 150 a 400g.	U N D	100		
089	50010199	Módulo de triglicerídeos de cadeia média com ácidos graxos essenciais para nutrição enteral ou oral. Fonte de energia de rápida absorção, prevenindo a carência de ácidos graxos essenciais. Embalagem: 250ml	U N D	150		
090	50010200	Nutrição completa e balanceada complemento na nutrição diária, possui fibras Cálcio, Ferro, B6 e B12. Indicada para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Normocalórico, sabores variados. Lata de 400 a 450g gramas	U N D	1000		
091	50010226	Nutrição completa e balanceada complemento na nutrição diária, possui fibras Cálcio, Ferro, B6 e B12. Indicada para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Normocalórico, com ou sem sabor. Lata com mínimo de 400 a 450g gramas	U N D	100		
092	50010201	Nutrição completa e balanceada para crianças de 1 a 10 anos. Normocalórico, normoproteico e normolipídico. Com sabor. Lata de 400 gramas	U N D	150		
093	50010202	Nutrição completa e balanceada, hipercalórico. Fornece nutrição adequada para pacientes com necessidades adicionais de nutrientes ou para aqueles que requerem baixo volume de alimentação. Densidade calórica: 1,5 kcal/ml, sabores variados. Embalagem de 200ml	U N D	300		
094	50010203	Nutrição hiperproteica e normocalórica suplementada com glutamina livre e arginina dentro da faixa Indicada para pacientes graves, imunodeprimidos e/ou com função GI comprometida. Densidade calórica: 1,0 kcal/ml, com	U N D	100		

		sabor. Envelope				
095	50010204	Nutrição líquida hipercalórica suplementada com arginina. Nutrição para pacientes graves com imunoestimulante. Pacientes com ulcera de pressão, fistulas, queimaduras e por ser semi elementar indicada também para pacientes com síndrome disabsortiva. Embalagem de no mínimo 200ml	U N D	500		
096	50010205	Nutrição líquida hiperproteica e hipercalórica. Indicada para paciente com perda de peso induzida pelo câncer ou com risco para esta condição. Com sabor. Embalagem a partir de 200 ml	U N D	100		
097	50010206	Nutrição líquida hiperproteica e hipercalórica. Indicada para paciente com perda de peso induzida pelo câncer ou com risco para esta condição. Embalagem a partir de 200 ml	U N D	300		
098	50010207	Nutrição líquida hiperproteica e normocalórica, indicado para pacientes portadores de Diabetes Indicada também na tolerância anormal à glicose, resultante de estresse metabólico, com trauma e infecção. Com fibras e com sabor. Embalagem de até 250ml	U N D	300		
099	50010208	Nutrição líquida isotônica, hiperproteica e hipercalórica com fibras. Indicada para recuperação rápida da microbiota intestinal, na nutrição enteral prolongada na obstipação ou diarreia, idosos, com restrição de volume. Densidade calórica: 1,2 kcal/ml. Embalagem de 1 litro	U N D	300		
100	50010209	Nutrição líquida lipoproteica e hipercalórica com cálcio. Nutrição para paciente renal em tratamento conservador. Densidade calórica: 2,0 kcal/ml, COM SABOR. Embalagem de no mínimo 200ml	U N D	1000		
101	50010210	Nutrição líquida lipoproteica e hipercalórica. Nutrição para paciente renal em diálise que requerem dieta com níveis moderados de proteínas e alta densidade calórica. Densidade calórica: 2,0 kcal/ml, sabor Baunilha. Embalagem com no máximo 250ml.	U N D	300		

102	50010211	Nutrição oral especialmente formulada para diabéticos. Indicada para pacientes portadores de Diabetes tipo 1 e 2 e tolerância anormal à glicose. É formulado com o sistema de carboidratos de lenta absorção que ajuda no controle da glicemia. Com sabor. embalagem de 200ml a 250ml	UND	300			
103	50010212	Suplemento alimentar em pó para crianças a partir de 1 ano, para uso oral ou enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico (1,5 Kcal/), fornecendo alto aporte de nutrientes em pequeno volume, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, Acrescido de todas as vitaminas e sais minerais, além de colina, carnitina e taurina. Lata de 400 gramas.	UND	600			
104	50010213	Suplemento alimentar simbiótico contendo cepas probióticas e prebióticas. Sachê	UND	200			
105	50010214	Suplemento nutricional específico para úlceras de decúbito para uso oral hiperprotéico. Com micronutrientes importantes para a cicatrização (zinco, selênio, vitamina C, A e E), além de arginina. Com sabor. Embalagem de 200ml. ISENTO DE LACTOSE.	UND	500			
106	50010216	Suplemento nutricional específico para úlceras de decúbito, para uso oral ou enteral, hiperprotéico. Com micronutrientes importantes para a cicatrização (zinco, selênio, vitamina C, A e E), além de arginina, COM LACTOSE. Com sabor. Embalagem de 200ml.	UND	500			
107	50010217	Suplemento Nutricional lácteo em pó, enriquecido com vitaminas e minerais, indicado para situações em que há aumento das necessidades de vitaminas, minerais e proteína, tais como: crescimento, desnutrição leve, desgaste físico ou mental, gestação, lactação e má alimentação de uma forma geral. Enriquecido com vitaminas e minerais. Preparo instantâneo. Sabores variados. Lata de 400 a 450 gramas	UND	100			

108	50010218	Suplemento nutricional líquido, hipercalórico (1,5 Kcal/ml) normoproteico, com sabores variados para administração via oral. Embalagem 200 ml	U N D	100			
-----	----------	---	-------------	-----	--	--	--

Valor Total Proposto do Processo R\$ _____

IMPORTANTE: A PROPONENTE QUE NÃO INFORMAR A APRESENTAÇÃO DA EMBALAGEM LICITADA COM O RESPECTIVO QUANTITATIVO, NÃO PODERÁ ALEGAR FRACIONAMENTO DOS PEDIDOS EMITIDOS, E, AINDA NÃO SERÃO DEFERIDOS EXTERNOS.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MODELO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

O Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações
Pato Branco - PR

(Nome Empresarial), estabelecida à *(endereço)*, *(número)*, *(cidade)*, *(UF)*, inscrita no CNPJ/M.F. sob n.º *(CNPJ)*, neste ato representado por *(nome do representante legal)*, *(cargo)*, desejando ser inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e em cumprimento às disposições contidas no artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, vem mui respeitosamente solicitar que seja expedido o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDORES, anexando para tanto os seguintes documentos:

(relacionar os documentos anexados)

Nestes termos, pede deferimento.

(cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VIII
FICHA CADASTRAL
DADOS DA EMPRESA

Nome Empresarial:
Endereço:, n.º Comp.:
Cidade: U.F.:
Telefone: Fax: C.E.P.:
E-mail: Nome p/ contato:
C.N.P.J./M.F.: Insc. Estadual:
Insc. Municipal:
Ramo de atividade:
Capital registrado:
Capital social: Capital integralizado:
Tem filiais? (S/N) Quantas?: (.....)

DADOS DOS SÓCIOS

Nome: Cargo:
Nome: Cargo:
Nome: Cargo:
Nome: Cargo:
Nome: Cargo:

REFERÊNCIAS

Referências bancárias:

.....
.....
.....

Referências comerciais:

.....
.....
.....

DADOS DE QUEM ASSINA PELA EMPRESA

Nome:.....

Cargo:.....

RG:.....CPF:.....

Obs.: Caso o representante acima não seja um dos sócios da empresa, exige-se procuração devidamente assinada e reconhecida em cartório.

DADOS DO REPRESENTANTE COMERCIAL

Nome:.....

CPF:.....RG:.....

Endereço:, n.º Comp.:

Cidade:U.F.:CEP.:

Telefone: Fax:

E-mail:Celular:.....

Todo e qualquer contato deve ser feito com a representação?

[] Sim [] Não

..... de de

.....
(assinatura e nome do representante legal)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 248/2017
PROCESSO 142/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017

I- EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão presencial. Registro de Preços para formação de registro de preços para aquisição futura e parcelada de alimentos para nutrição enteral e suplemento nutricional.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico no pregão presencial nº 034/2017, para o exame da sua regularidade e para que com isso se possa dar início a fase externa do processo licitatório.

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa procuradoria, o setor de Licitações, encaminhou o pregão presencial 034/2017, que versa sobre o Registro de Preços para formação de registro de preços para aquisição futura e parcelada de alimentos para nutrição enteral e suplemento nutricional.

O consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo licitatório, com o fim de abertura da fase externa da presente licitação.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Justificativa do art. 3º. Inciso I da lei 10.520/02 – fl. 02
- 02) Solicitação de Materiais e/ou execução de obras e serviços – fls 03/14
- 03) Solicitação de abertura de licitação – fls. 15/22
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 23.
- 05) Ato do Gestor – fl.24
- 06) Parecer Contábil – fls 25/26.



- 07) "Cotação de Preços" – fls. 27/231.
08) Relação das Coletas de Preços – fls 232/259.
09) Edital de licitação – fls. 260/278.
09) Anexos – fls. 279/332.

É o relatório.

IV– DO PARECER

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/93:

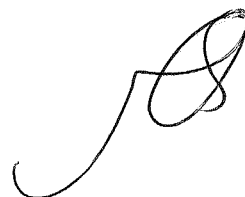
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Cumprе destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93 e lei 10.520/02) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pelo prosseguimento do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

No mérito, a modalidade utilizada – Pregão Presencial, do tipo menor preço, está de acordo com o art. 1º, da lei 10.520/02, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, vejamos:



Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No processo licitatório em análise, utiliza-se o registro de preços, vejamos a conceituação do referido instituto pelos autores José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

*“O Sistema de Registro de Preços é procedimento especial de licitação, concretizado através de concorrência “sui generes”, acolhendo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando o princípio da isonomia. **É obrigatória a adoção do sistema de registro de preços quando viável**”. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.275). (grifos nossos)*

Dessa forma, no presente processo licitatório deverá ser utilizado o registro de preços, afinal, é o que determina a doutrina pátria. Nota-se, também, que a lei 8.666/93 em seu art. 15, inciso II, prescreve que quando possível as compras devem ser realizadas através de registro de preços, vejamos:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços.”

No que tange à modalidade licitatória a ser adotada, observa-se que há a possibilidade de ser licitada pela modalidade pregão, conforme menciona o art. 11 da lei 10.520/02, cumprindo assim o presente edital a exigência legal.

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico”(grifos nossos).

Nesse mesmo sentido é a doutrina, vejamos:

*“A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, sob o tipo menor preço, nos termos da lei de licitações, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”.
(Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.277). (grifos nossos)*

Assim sendo, nota-se que o setor de licitações observou devidamente as exigências legais para a realização do presente processo licitatório e que o procedimento em análise encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, inexistindo nesse ponto inconformidades.

Constam também nesses autos: a indicação do recurso orçamentário para a despesa, consoante parecer contábil, a definição da modalidade licitatória, e a autorização da autoridade competente para a realização da licitação.



Dessa forma, no que se refere ao plano de legalidade observa-se que até o momento todos os procedimentos exigidos foram obedecidos, estando a presente licitação de acordo com o que estabelece as leis 8.666/93 e lei 10.520/02.

Por fim, cumpre recomendar a observância a partir desse momento dos artigos 4º a 8º da lei 10.520/02 e do art.15, II e parágrafos da lei 8.666/93.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esta procuradora se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, observadas as ressalvas do Parecer, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode dar continuidade ao certame, dando início a fase externa.

Pato Branco, 06 de Setembro de 2017.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 34/2017 - PR
Processo Administrativo: 142/2017
Processo de Licitação: 142/2017
Data do Processo: 05/09/2017

000338
①

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 31/2017

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Resolução nº. 043/2017, de 06/03/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28/09/2017, às 13:30 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 34/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I, Termo de Referência.

Pato Branco, 5 de Setembro de 2017.

Cacilda Aparecida Santos

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVICARNES
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Cooperativa Agroindustrial Novicarnes, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convida seus 22 (vinte e dois) associados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, situada na Rodovia PRT 469, Km 04, Passo da Feição, em Pato Branco, estado do Paraná, no dia 22 de Setembro de 2017, A referida Assembleia Geral Extraordinária, tem seu início para as 07h00min (Sete) horas em primeira convocação precedida de 23 (dois terços) das associadas em condições de votar ou de ser votada (Oito) horas em segunda convocação precedida de mais (1 um) das associadas em condições de votar e em terceira e última convocação as 09h00min (Nove) horas, com a presença de no mínimo de 10 (dez) associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PATO BRANCO
PRECISA
PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL - SUBSTITUTO
Área/Subárea: Matemática/Matemática
Vaga: 01
Nível: 06
Título: Tm
Requisitos: Graduação em Matemática.
RENUMERAÇÃO
Título: Especialização
Valor Mensal Básico: 3.121,76
Reajuste por Titulação: 490,92
Total: 3.612,68
Valor da taxa de inscrição: R\$ 88,00

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, torna público que pretende contratar a locação de um imóvel do tipo barracão, com área mínima de 500,00 m², para atender às necessidades da administração, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e pelo preço compatível com o valor de mercado, mediante avaliação. Interessados, devem apresentar suas propostas até o dia 15/09/2017, até às 17h30min, mediante protocolo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017
CONTRATADA: CENTRO INTEGRADO DO SUDESTE-LTDA
CNPJ: 07.687.694/0001-26
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à dispensa com internação e anestesia para o paciente GABRIEL ROBERTO ANTONIOLTI, que necessita de intervenção cirúrgica pelo diagnóstico de "osteomielite em calcâneo direito".
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias - (de 11/09/2017 à 10/11/2018)
Valor total do contrato: R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Bom Sucesso do Sul-PR, 11 de Setembro de 2017.
Josiaine Follé
Chefe da Div. De Licitações e Contratos

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
A Câmara Municipal de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 76.898.193/0001-45, localizada na Rua Araribóia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, torna pública os interessados, em especial os inscritos nos termos do Edital de Chamamento nº 12/017, de 22 de agosto de 2017, a inscrição em ordem alfabética, dos nomes dos profissionais que tiverem suas inscrições DEFERIDAS para a participação da sessão de escolha dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica, que procederá análise e julgamento de propostas técnicas a serem apresentadas em procedimento licitatório, conforme a Lei nº 12.242, de 26 de abril de 2010, cuja finalidade é a contratação da Agência de Planejamento para prestação de serviços de publicidade de interesse da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
Resolução nº 148 de 06 de setembro de 2017.
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2017.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Extrato Contrato de Empreitada por preço global nº 60/2017. Tomada de Preços nº 7/2017. Município de Mariópolis e a proponente: Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, Inscrição Estadual nº 90751682-23, com sede Rua Otto, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná. Objeto: 1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção de um muro de arrimo em pedras argamassadas, com área de 148,43 m², extensão de 69 metros, localizado na Rua 06 esquina com Alameda 01, perímetro urbano, nos lotes nº 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, da quadra nº 9, conforme cronograma, planilha e memorial descritivo no Município de Mariópolis. Do Valor: O valor global cetero e ajustado para a execução do presente contrato é: R\$ 30.135,27 (trinta mil trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos). Prazo de execução e vigência Contratual: 1 - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias descrito no item 2.1, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração do Município de Mariópolis, para a execução da obra. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim 150 (cento e cinquenta) dias. Após a emissão da ordem de serviço a empresa terá até 5 dias úteis para iniciar a obra. A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 § 2º da Lei nº 8666/93. Da garantia do Serviço e Material: A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, onde se detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou materiais substituídos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação. Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Mariópolis. Doação Orçamentária: Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão usadas as Dotações Orçamentárias: 07.00 - Departamento de Desporto - 07.01 - Divisão do Desporto - 27.812.0024.1.004.000 - Construção de Campos de Futebol - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte (000) - Garantia da Mão de Obra: 1 - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentará a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R\$ 1.515,76 (um mil quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos), na modalidade cheque caução. II - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato. Prazo de Garantia da mão de obra 12 (doze) meses de acordo com as normas da ABNT. Do Reajustes ou Alteração do Valor Contratual: O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de Clevalândia - PR. Mariópolis, 04 de Setembro 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
Resolução nº 149 de 11 de setembro de 2017.
Concessão de diárias aos empregados, pela prestação de serviços fora do domicílio.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
POSTO DE COMBUSTÍVEL FERREIRA - BIRELI - ME, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP Licença Prévia para comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes, (posto revendedor), bornalearia, troca de óleo, restaurante, lanchonete, loja de conveniências e lavagem de veículos, a ser implantado na Rodovia BR 158, Km 536, Bairro Menino Deus, Pato Branco, Estado do Paraná. Licença nº 128534. Validade: 24/07/2019.

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença Prévia de Ampliação para a atividade de Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, a ser implantada na rodovia PR 459, Km 1,5, s/n, município de Mangeueirinha, Estado do Paraná.

Seus trabalhos 3 (três) nomes entre os profissionais abaixo indicados, que não mantêm vínculo funcional ou contratual, desde que estejam, com a Câmara Municipal de Pato Branco:
1. Adilaine Lodiavelha Laska (Bacharel em Comunicação Social);
2. Alina Gonçalves de Araújo (Bacharel em Comunicação Social);
3. Airlângida de Lima (Bacharel em Comunicação Social);
4. Jecheli Cavalli Cavallari (Bacharel em Comunicação Social);
5. Lúcia Cunha (Bacharel em Comunicação Social);
6. Mariana Salles Machado Hiroto Presto (Bacharel em Comunicação Social);
7. Nelson Luiz da L. Junior (Bacharel em Comunicação Social);
8. Pírcilla de Azevedo Coelho (Bacharel em Comunicação Social);
9. Regis Ronivan Teles (professor - professor nas áreas contábil e 6º ao 10. do L. nº 12.232/2010);
10. Roberto Carlos do Berto (Bacharel em Comunicação Social);
11. Tullio Augusto Teixeira (Bacharel em Comunicação Social);
12. Vanessa Cristina Evangelina (Bacharel em Comunicação Social).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2017
REGISTRO PRESENCIAL Nº 60/2017 - Registro de Preços Nº 43/2017 (Processo Licitatório 81/2017)
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES - DE (11/09/2017) a (10/09/2018)
CONTRATADA: ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME
CNPJ: 20.262.892/0001-19
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de uniformes de capoeira, destinados para crianças de famílias beneficiárias do CadÚnico e Bolsa Família, que pertencem a famílias carentes e que frequentam os projetos de ballet e capoeira do departamento de ação social do Município de Bom Sucesso do Sul, nos termos das condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 60/2017, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:
LOTE 02
UNIFORMES PARA PROJETO DE DANÇA CAPOEIRA
ITEM Nº DESCRIÇÃO QTD. UNID. VALOR UNIT. REG. R\$ VALOR TOTAL REG. ITEM R\$
01 Calça em Tecido Havaná na cor Branca com Passante para Cordão. 70 Unid. 49,00 3.430,00
02 Camiseta em Tecido PO ANTI PILLING, manga curta, na cor Branca, com Sorigrafia Frente e 1 Bordoado (branco) do Município na Manga. 70 Unid. 23,50 1.645,00

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 34/2017 - PR
Processo Administrativo: 1420017
Processo de Licitação: 1420017
Data do Processo: 05/09/2017
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 3121/17
A Comissão Especial de Pregão, do entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe conferem pelo Pregão nº 045/2017, de 02/09/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/09/2017, às 13h30 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1002, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentação e propostas, conforme especificação no Edital de Licitação nº 34/2017/PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informações que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.
FUNDADAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTO PARA HORTA DE INTERIO E SUPLENIMENTO NUTRICIONAL, conforme as especificações técnicas contidas no Anexo I, Termo de Referência.
Pato Branco, 05 de Setembro de 2017.
Cátia Aparecida Santos

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais).
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência do preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a contratação de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
Bom Sucesso do Sul, 11 de setembro de 2017.
JOSIANE FOLLÉ
Proponente

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Sindicância, visando apurar o fato referente ao Requerimento de Pedro Carlos Lisboa de Jesus, anexo.

ERLI PEREIRA LIMA RG nº 5.328.724-7
 GYLSON BARBOSA DA SILVA RG nº 4.893565-6
 LUCINEIDE MARIA DE MELO RG nº 4.059.456-6

Artigo 2º - A Comissão Especial de Sindicância, será Presidida pelo Membro LUCINEIDE MARIA DE MELO, e terá como Secretário o membro GYLSON BARBOSA DA SILVA.

Artigo 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 20(vinte) dias contados da publicação da portaria, quando deverá ser entregue relatório conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal.

Centenário do Sul, 11 de Setembro de 2017

LUIZ NICACIO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tânia Teixeira Ribeiro
 Código Identificador:7A5AC76F

ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2017

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2017 Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 394.768,80

Dotação:

02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 -

Fontes 1076 e 1000.

Data: 11/09/2017

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
 Presidente

Publicado por:
 Ivete Maria Lorenzi
 Código Identificador:DA65ED6F

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
 PROCESSO LICITATÓRIO

CNPJ: 00.136.858/0001-88	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 93/2017 - IL	
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo Administrativo:	141/2017
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Processo de Licitação:	141/2017
	Data do Processo:	05/09/2017

O(a) Presidente, Alair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	141/2017
b) Licitação Nr.:	93/2017-IL

00340

c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação		
d) Data Homologação:	11/09/2017		
e) Data da Adjudicação:		Seqüência:	0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).		

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001092 - E R IMAGENS E DIAGNOSTICO LTDA	1	394.768,80
	1	394.768,80

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (24),

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
 Ivete Maria Lorenzi
 Código Identificador:157A2727

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 31/2017

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 34/2017 - PR

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Processo Administrativo: 142/2017

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

Processo de Licitação: 142/2017

C.E.P.: 85501-530

- Pato Branco - PR

Data do Processo: 05/09/2017

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Resolução nº. 043/2017, de 06/03/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28/09/2017, às 13:30 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 34/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I, Termo de Referência.

Pato Branco, 5 de Setembro de 2017.

CACILDA APARECIDA SANTOS

Publicado por:
 Ivete Maria Lorenzi
 Código Identificador:DEDEFF23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 RESOLUÇÃO Nº 020/2017_COMAS

RESOLUÇÃO Nº 020/2017

Sumula: Apreciação e aprovação do Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense e do Plano de Ação.

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal nº 2.678/2010, em reunião ordinária no dia 06 de setembro de 2017.

RESOLVE

00341
②

Fechar

Visualização

Imprimir

**URGENTE! AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017**

De: LICITACAO - CONIMS

Para: licita@medigram.com.br ,medigram@medigram.com.br ,licitacao@merco.far.br ,elizang

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: URGENTE! AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

Data: 12/09/2017 09:14

EDITAL DE L... .pdf 1.16 MB

AVISO DE LI... .pdf 48.34 KB

AC_LICITACA... .COT 34.49
KB

ATT. LICITAÇÕES

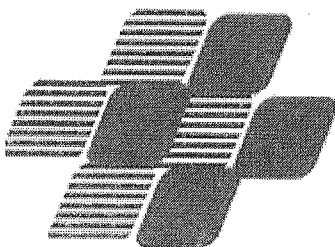
BOM DIA

SEGUE EM ANEXO AVISO, EDITAL DE LICITAÇÃO E PROPOSTA ELETRÔNICA
PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS, CASO SEJA DE VOSSO INTERESSE.

ABERTURA: 28/09/2017**VALOR TOTAL MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ 1.219.214,62**

--

Atenciosamente,



CACILDA

LICITAÇÃO | CONTRATOS | CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



RES: URGENTE! AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

000342
P

De: Fernando

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: URGENTE! AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

Data: 12/09/2017 09:26

image001.png 120.43 KB

Bom dia Cacilda

Recebido.

Atte.

FERNANDO CAOVILLA
Departamento de Licitação

NutriMedical Nutrição e Medicamentos
Travessa Coronel Silvio Van Erven, 62 | B. Vila Nova
Cumbica - PR | CEP: 80730-170
Tel: (41) 3054-2128

Antes de imprimir, por favor, considere o compromisso com o Meio Ambiente.



De: LICITACAO - CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]

Enviada em: terça-feira, 12 de setembro de 2017 09:15

Para: licita@medigram.com.br; medigram@medigram.com.br; licitacao@merco.far.br; elizangelatulliano@merco.far.br; juliane.kowacic@nutriport.com.br; karen.meneghetti@nutriport.com.br; vendas.pr@nutriport.com.br; leila.souza@nutriport.com.br; faturamento@apmedical.com.br; guido.peixoto@apmedical.com.br; karla@londricir.com.br; piazza@londricir.com.br; anderson@londricir.com.br; licitacao2@nutrimedical.com.br

Assunto: URGENTE! AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

ATT. LICITAÇÕES

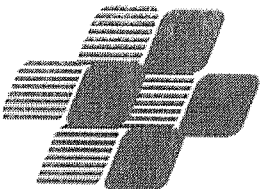
BOM DIA

SEGUE EM ANEXO AVISO, EDITAL DE LICITAÇÃO E PROPOSTA ELETRÔNICA
PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS, CASO SEJA DE VOSSO INTERESSE.

ABERTURA: 28/09/2017

VALOR TOTAL MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ 1.219.214,62

Atenciosamente,



CACILDA

LICITAÇÃO | CONTRATOS | CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

12/09/2017

RES: URGENTE! AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. ° 034/2017 - licitacao@conims.com.br - Webmail

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

00343

P



000344

RE: Solicitação Edital PR 24/2017

De: LICITACAO - CONIMS

Para: licitacao@nutrikcal.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: Solicitação Edital PR 24/2017

Data: 13/09/2017 15:51

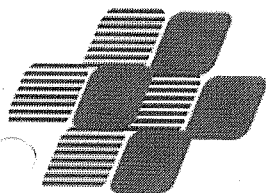
AVISO DE LI... .pdf 48.34 KB

EDITAL DE L... .pdf 1.16 MB

Boa tarde,

Conforme solicitado segue em anexo Edital referente PR 034/2017 Nutrição Enteral e Suplemento Nutricional.

Atenciosamente,



Sandra Fim

LICITAÇÃO | CONTRATOS | CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: "Licitação - Nutrikcal" <licitacao@nutrikcal.com.br>**Enviada:** 2017/09/13 14:59:40**Para:** licitacao@conims.com.br**Assunto:** Solicitação Edital PR 24/2017

Boa tarde

Solicito o envio do edital: PR 34/2017 **ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL**

Obrigada pela atenção

Adriana Lima

Atenciosamente

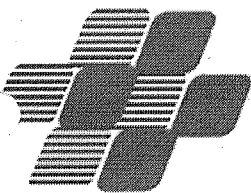
000345
A**RE: Edital PP 31/2017**

De: LICITACAO - CONIMS
Para: editais@ciamedrs.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Edital PP 31/2017
Data: 13/09/2017 16:00
EDITAL DE L... .pdf 1.16 MB

Boa tarde,

ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL refere-se ao **Pregão Presencial 034/2017**. Segue em anexo.

Atenciosamente,



Sandra Fim
LICITAÇÃO | CONTRATOS | CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: "Jian Marco Augustini" <editais@ciamedrs.com.br>
Enviada: 2017/09/13 15:52:38
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: Edital PP 31/2017

CIAMEDDISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

www.ciamed.com.br

Empresa Certificada pela Anvisa
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento
Publicação no DOU, Resolução - RE nº 526, de 14/03/2016

Jian Marco AugustiniCaptação de Editais -
editais@ciamedrs.com.br

(f) 3751 9300 | (c) 3751 9308

Boa tarde;

Solicito o envio da íntegra do edital referente ao pregão presencial 31/2017, de dietas enterais.

Desde já agradeço.

Jian Marco Augustini



00346

RE: Solicitação de Edital

De: LICITACAO - CONIMS

Para: elaine.nutricionista@provida.eng.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: Solicitação de Edital

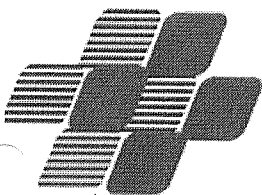
Data: 13/09/2017 16:19

EDITAL DE L... .pdf 1.16 MB

Boa tarde,

Conforme solicitado segue em anexo Edital referente PR 034/2017.

Atenciosamente,



Sandra Fím

LICITAÇÃO | CONTRATOS | CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: "Elaine Cristina" <elaine.nutricionista@provida.eng.br>

Enviada: 2017/09/13 16:03:07

Para: licitacao@conims.com.br

Assunto: Solicitação de Edital

Boa tarde

Gostaria de ter acesso ao seguinte edital

Objeto: FORMACAO DE REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO PARCELADA DE ALIMENTO PARA NUTRICAO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, CONFORME AS ESPECIFICACOES TECNICAS CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERENCIA.

Edital: PR/34/2017 **Nº ConLicitação:** 10535463

Datas: Abertura: 28/09/2017 as 13:30

Observação: PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 34/2017 - PR CNPJ: 00.136.858/0001-88 Processo Administrativo: 142/2017 AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 Processo de Licitação: 142/2017 C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR Data do Processo: 05/09/2017 A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere ao Resolução nº. 043/2017, de 06/03/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28/09/2017, às 13:30 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 34/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Pato Branco, 5 de Setembro de 2017.

Unid. Licitante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CONIMS) - Associação Intermunicipal de Saude de Pato Branco

Endereço: R. Afonso Pena, 1902

CEP: **Cidade:** Pato Branco - PR

Fone: (46) 3313-3550

E-mail: licitacao@conims.com.br

Homepage: <http://www.tce.pr.gov.br>

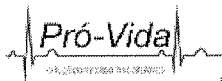
000347

(Handwritten mark)

Att

Elaine Cristina

NUTRICIONISTA



44 3123-4000



Libre de vírus. www.avast.com.



00348

RE: Solicitação Edital PR 24/2017

De: LICITACAO - CONIMS
Para: licitacao@nutrikcal.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Solicitação Edital PR 24/2017
Data: 14/09/2017 13:03
AC_LICITACA... .COT 34.49
KB

Boa tarde,

Segue em anexo arquivo para proposta.

Atenciosamente



Sandra Fim
LICITAÇÃO | CONTRATOS | CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: "Licitação - Nutrikcal" <licitacao@nutrikcal.com.br>
Enviada: 2017/09/14 10:47:39
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: RE: Solicitação Edital PR 24/2017

Bom dia Sandra

Preciso do Betha Cotações para poder fazer a proposta comercial.

At.,

Atenciosamente

De: "LICITACAO - CONIMS" <licitacao@conims.com.br>
Enviada: 2017/09/13 15:51:12
Para: licitacao@nutrikcal.com.br
Assunto: RE: Solicitação Edital PR 24/2017

Boa tarde,

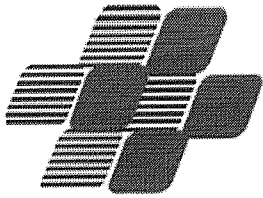
Conforme solicitado segue em anexo Edital referente PR 034/2017 Nutrição Enteral e Suplemento Nutricional.

Atenciosamente,

Sandra Fim
LICITAÇÃO | CONTRATOS | CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550

14/09/2017

RE: Solicitação Edital PR 24/2017 - licitacao@conims.com.br - Webmail



Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

000349

P

De: "Licitação - Nutrikcal" <licitacao@nutrikcal.com.br>

Enviada: 2017/09/13 14:59:40

Para: licitacao@conims.com.br

Assunto: Solicitação Edital PR 24/2017

Boa tarde

Solicito o envio do edital: PR 34/2017 **ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL**

Obrigada pela atenção

Adriana Lima

Atenciosamente



MEMORANDO INTERNO

20/09/2017

Memo nº 389
De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Para: SETOR NUTRIÇÃO - Dra Monique
REF: PROCESSO N.º 142/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

Solicitamos parecer sobre pedido de esclarecimento da empresa Ciamed quanto a alteração dos itens 34 e 71 referentes ao processo de alimentação enteral.

[Handwritten signature]
Assinatura
Setor de Licitações e Contratos

[Handwritten signature]
20/09/17



00351

Esclarecimento

De: Nutrição
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Esclarecimento
Data: 19/09/2017 17:15
Assinatura[1].jpg 16.71 KB

Bom dia,

Gostaria de solicitar esclarecimento quanto ao item 34 do edital PE 034/2017. Trabalhamos com o Novamil Rice (Laboratório Biolab) que atende grande parte do descritivo porém, não contém lactose.

No item 71, onde solicita caseína/ proteína do soro do leite, nosso produto (Novamil AR – Laboratório Biolab) contém a proteína do soro do leite, que traz melhor digestibilidade para a criança do que a caseína.

Gostaria de autorização para poder cotar nossos produtos e se possível o contato da nutricionista ou do responsável pela padronização para que eu possa visitá-lo e apresentar mais tecnicamente o produto.

Grata desde já.

CIAMEDDISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDAwww.ciamed.com.br

Empresa Certificada pela Anvisa
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento
Publicado no DOU, Resolução - RE nº. 236, de 17/03/2014

Renata Cheslak Dos SantosAnalista de vendas externas
licitacao@ciamedra.com.br

(51) 99547744

00352

Q

1. No item 34 pode se acrescentar COM/SEM LACTOSE, devido o item pedir somente para crianças com alergia a proteína do leite, a lactose não influencia. Produto solicitado Novamil Rice poderá participar.
2. Item 71 Produto solicitado Novamil AR poderá participar da licitação.



Monique Thais Colpani Schmeing
Nutricionista CONIMS

Monique T. C. Schmeing

CRN-8/9341

000353
*de***RE: ESCLARECIMENTO**

De: LICITACAO - CONIMS

Para: presencial03@ciamedrs.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: ESCLARECIMENTO

Data: 21/09/2017 14:35

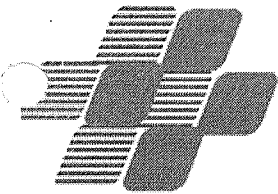
AC_LICITACA...COT 34.49
KB

Boa tarde,

Não há necessidade enviar embalagens;
São aceitas 04 (quatro) quatros casas decimais;

Em anexo arquivo eletrônico para proposta.

Atenciosamente,



Sandra Fim

LICITAÇÃO | CONTRATOS | CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: "Pâmela G. Koslowski - CIAMED (Pregão Presencial)" <presencial03@ciamedrs.com.br>**Enviada:** 2017/09/21 14:17:54**Para:** licitacao@conims.com.br**Assunto:** ESCLARECIMENTO

Boa tarde,

Sobre o Pregão n° 34/2017:

- No envelope da proposta devemos enviar a embalagem do produto?
- Quantas casas decimais serão aceitas na proposta?
- Solicito o arquivo digital p/ o preenchimento da proposta eletronica.

CIAMEDDISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

www.ciamed.com.br

Empresa Certificada pela Anvisa

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento
Publicado na DOU, Resolução -RE nº 628, de 14/03/2016**Pâmela Koslowski**Pregão Presencial
presencial03@ciamedrs.com.br

(41) 3751 9300 | (41) 3751 9317



00354
b

AFE - AUTORIZAÇÃO

De: Licitação CTBA

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: AFE - AUTORIZAÇÃO

Data: 21/09/2017 09:22

Bom dia Senhores

Preciso de um esclarecimento quanto ao documento solicitado no Pregão 34/2017 - Presencial - Alimento para Nutrição Enteral e Suplemento Nutricional , esta solicitando AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AFE (Documento que é realizado para quem trabalha com medicamentos que não é nosso caso) como podemos resolver esta questão ?

Aguardo um parecer.

Atenciosamente

Adriana Lima

700357
*[Handwritten signature]***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

De: Marco Carvalho

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Data: 20/09/2017 11:15

ESCLARECIM... .docx 755.90
KB

PEDIDO DEdocx 751.61 KB

Isenção AFpdf 173.11 KB

AFE 1.pdf 384.86 KB

AFE.pdf 321.89 KB

Olá;

Segue solicitação de Esclarecimento, aguardamos retorno, obrigado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO -PR;
(CONIMS)

At. Sr. Pregoeiro

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017**

A NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.500.770/0001-69, com sede na rua AV INGLATERRA , 123 telefone 043 3351-5027, na cidade de LONDRINA, estado de Paraná.

DOS FATOS

A subscrevente, na condição de microempresa perante a junta comercial do Paraná, tendo interesse em participar da licitação para o processo em epígrafe, adquiriu o respectivo edital conforme estabelecido, e vem através desta **solicitar esclarecimento quanto a correta e plena aplicação da LC 147/2017, no que refere o edital no referido processo**, tendo em vista que o edital está em desacordo com os preceitos fundamentados pelas LC 123/2006 e LC 147/2014 bem como Decreto Federal 8.538/2015 conforme veremos a seguir.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, verificou-se que o edital do pregão em epígrafe, cita regência pelas leis federais 10.520/2002 e 8.666/1993, além dos decretos municipais , bem como Lei Complementar 123/2006 Lei Complementar 147/2014.

Verificamos que apenas os itens 18 e 33 estimam valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Porém o edital não separou os itens que seriam exclusivos para ME e EPP e não separou cotas de ME e EPP para os itens de ampla concorrência, conforme está fundamentado nos inciso I e III da LC 123/2006 modificado pela LC 147/2014 e artigos 8º e 9º do Decreto Federal 8.538/2015.

Pois de acordo com essa legislação federal , que beneficia ME e EPP visando o desenvolvimento econômico e social das regiões bem como maior economicidade nas contratações públicas, itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) **devem ser separados para participação em caráter de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.**

E quando o valor total do item superar os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) , sendo o mesmo um item de objeto **divisível**, o mesmo deve ser separado em cotas exclusivas para participação das ME's e EPP's , sendo que as cotas devem obedecer a divisão de 75% para ampla concorrência e **25% de exclusividade para ME's e EPP's.**

Abaixo cito trecho da LC 147/2014 , artigo 48 , incisos I e III que tratam do assunto aqui exposto, e também as conclusões da consultoria jurídica a respeito da lei , já com jurisprudência no TCU.

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Da consultoria jurídica :

"O art. 48 da LC destaca que o ente público deverá realizar licitações restritas às microempresas e empresas de pequeno porte. Ainda que alguma discussão pudesse decorrer da Lei 123/06, que utilizou o verbo "poderá" em sua redação original ao delimitar a hipótese de licitação restrita às pequenas empresas, o fato é que a alteração promovida pela Lei Complementar 147 deixou claro o caráter compulsório dessa exigência. Ademais, na esfera federal. O Decreto Federal (8.538/15) reiterou a obrigatoriedade de realização de licitações restritas às microempresas e empresas de pequeno porte até determinado valor, conforme expressamente determina seu art. 6º."

"Quanto ao valor de referência para se adotar as licitações exclusivas previstas no art. 48, I, da LC 123 (R\$ 80.000,00), observe-se que, em face da alteração promovida neste dispositivo, devem ser considerados os itens ou lotes. Essa é a interpretação que se extrai do comparativo entre as redações do dispositivo.

Redação anterior: "I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". (grifou-se)

Nova redação: "I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". (grifou-se)
Tal modificação teve o intuito de impedir que órgãos e entidades públicas descumpram seu comando (já que facilmente poderiam inserir itens de natureza diversa na mesma licitação apenas para ultrapassar o valor definido como obrigatório para a destinação da licitação às ME/EPP) e também o de coadunar-se com a regra imposta pela Lei 8.666 (parcelamento do objeto e ampliação da competitividade), tal qual prevê o art. 23, nos parágrafos 1º e 2º."

"14. A propósito, deve ser mencionado o Acórdão 3.771/2011-TCU - Primeira Câmara, o qual, apesar de não ter tocado a possibilidade de adesões indefinidas a uma ARP por parte de outros órgãos e entidades da administração pública, reconheceu que o limite de R\$ 80.000,00 aplica-se a cada item da licitação e não ao valor global da mesma. Naquela assentada, esta Corte entendeu que os diversos itens da licitação constituíram várias licitações distintas e independentes entre si."

"Sempre, pois, que (I) o parcelamento seja econômica e tecnicamente viável; (II) não haja prejuízo para o interesse público, deverá ser realizado o parcelamento de objetos para enquadrar a licitação nos limites fixados para a participação exclusiva de ME e EPP."

"A licitação por itens ou por lotes constitui estratégia de gestão administrativa, que objetiva maior eficiência e economicidade: ao revés de licitar em processos autônomos os itens ou lotes, decide-se pelo agrupamento deles em um processo só. Constituindo cada item ou lote um objeto autônomo e independente licitado (embora, repita-se, em um só processo licitatório) não há fundamento jurídico para exigir que o limite de R\$ 80.000,00 determinado para licitações exclusivas seja obtido a partir da somatória dos valores dos itens ou lotes em disputa - valor total da licitação".10 (grifou-se)"

"Para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 e seu parcelamento em montantes menores para possibilitar a realização de licitações

exclusivas (inciso I) não seja possível, sob a perspectiva técnica e/ou econômica, a Administração deve reservar uma cota de 25% para disputa apenas entre ME e EPP, o que **deve ser expressamente previsto em instrumento convocatório**. O percentual de 25% deve ser calculado sobre o quantitativo do objeto, mas no caso de licitação dividida em lotes, tendo em vista que cada lote constitui-se em parte autônoma do processo e independente dos demais, entende-se que o percentual de 25% deve ser calculado sobre o valor do lote e não em face dos itens que o compõem.

Nesse sentido, cita-se o que prevê o **Decreto 8.538/2015**, que regulamenta a matéria em âmbito federal :

"Art. 6º. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

"Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...)"

Conclui-se, do exposto, que as contratações para itens/lotos de até R\$ 80.000,00 devem ser destinadas exclusivamente às pequenas empresas, e deve reservar cotas de participação exclusiva quando o(s) item superar o valor de R\$ 80.000,00.

Por fim esclarecemos que atualmente existem de 6 a 7 microempresas e/ou de pequeno porte , atuando ativamente nos pleitos licitatórios pelos municípios da região e do estado do Paraná, sendo 5 delas sediadas na região norte e centro norte do Paraná.

Nestes Termos

P. Deferimento

LONDRINA, 20 DE SETEMBRO DE 2017

MARCO VALERIO CARVALHO

mcarvalho@nutricao-original.com.br

REPRESENTANTE LEGAL

RG : 4.351.744-9

CPF : 724.017.459-04

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO.

AO;

CONIMS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PR;

At. Sr. Pregoeiro

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Prezados Senhores:

A NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.500.770/0001-69, com sede na rua AV INGLATERRA , 123 telefone 043 3351-5027, na cidade de LONDRINA, estado de Paraná.

DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme estabelecido.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com itens onde a marca que representa "PRODIET" fica um pouco restringida em participar por causa de suas embalagens, embora atenda os descritivos, em muitos itens do referido edital (ex: item 07) pede embalagem com no mínimo de 400gr, nesse caso pode acontecer de haver concorrência entre um embalagem de 800 gr e uma de 400gr o que seria injusto, O ESCLARECIMENTO QUE FAÇO É: nesse caso posso cotar lata de 800gr com preço referente a 400 gr? E no momento da entrega fazer a adequação? ACONTECE o mesmo caso em itens que permite 500ml até 1000ml, como devemos proceder?

O ideal para esse edital seria a cotação ser por GRAMA OU POR ML, nesse caso a competição seria maior e com certeza o órgão estaria ganhando muito comprando produtos com qualidade e preços mais atrativos.

Ainda no referido edital em seu item 9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LETRA A apresenta o seguinte descritivo :

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 - Lei n.º 8.666/93).

a) Autorização de Funcionamento da empresa – AFE emitida pela ANVISA/MS.

PORÉM A ANVISA NÃO EMITE AFE PARA EMPRESAS DO SETOR DE ALIMENTOS CONFORME RDC Nº 16 DE 01 DE ABRIL DE 2014 (em anexo). Por isso solicitamos a retirada de tal solicitação

A nossa participação no certame é de suma importância para a economicidade do certame, ainda mais nos tempos de hoje onde as prefeituras estão economizando tudo que podem, tenho certeza que podemos colaborar com preços baixos e qualidade sem questionamento, as dietas da Prodieta estão presente na maioria das prefeituras do Brasil, a Prodieta é uma empresa Paranaense e investe muito no estado do Paraná, obrigado.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- determinar-se a republicação ou errata do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

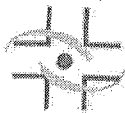
Nestes Termos

P. Deferimento

LONDRINA 20 DE SETEMBRO DE 2017

MARCO VALERIO CARVALHO

DIRETOR- CPF 724017459-04



Brasília, 20 de setembro de 2013.

À Senhora
Thais Francine Dallagrana
Analista de Assuntos Regulatórios
Prodiel Nutrição Clínica
Rua Santa Catarina, 65 SL 612B
80620-100 - Curitiba/PR

Assunto: **Autorização de funcionamento para área de Alimentos.**

Prezada Senhora,

1. A Anvisa não emite Autorização de Funcionamento (AFE) para área de alimentos. As empresas pertinentes à área de alimentos devem estar licenciadas pela autoridade sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município, que expedirá Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, conforme item 6.1.1. da Resolução n° 23, de 15 de março de 2000 que dispõe sobre o Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos.
2. O Alvará Sanitário ou a Licença de Funcionamento contém a permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exercem atividades pertinentes à área de alimentos, tais como armazenar, embalar, distribuir, exportar, fabricar, importar, transportar, fracionar.
3. Quanto ao resultado da consulta ao banco de Dados Datavisa – Autorizações para a área de Alimentos, esse se trata de dados fornecidos pela empresa, que são cadastradas no sistema durante a avaliação da petição de registro de alimento na Anvisa, para controle interno. Esclareço que será solicitado, novamente, o bloqueio de acesso dessas informações ao público externo, a fim de evitar transtorno ao regulado.

Atenciosamente,


ANTONIA MARIA DE AQUINO
Gerente-Geral de Alimentos Substituta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO REQUERIMENTO SIP 83222/2016.

Assunto: SOLICITA ESCLARECIMENTO FORMAL SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE A ESTABELECIDO POSSUIR AFE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Trata-se de empresa acompanhada por essa coordenação de alimentos, no qual está licenciada para atividade de comércio varejista e atacadista de alimentos "dieta integral" e comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Conforme resolução RDC nº 16 de 01 de abril de 2014 - ANVISA, para o comércio de alimentos mesmo que seja atacadista não há previsão de AFE, como também para o comércio varejista de produtos de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, entretanto para o comércio atacadista é necessário AFE - *autorização de funcionamento da empresa* junto a ANVISA e responsabilidade técnica, assim vejamos:

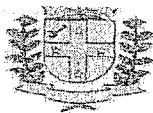
Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades; grifo nosso.

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. grifo nosso.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Ao exposta pela norma, não restam dúvidas quanto à necessidade da empresa insulente possuir autorização de funcionamento "AFE" para venda no atacado dos produtos cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

Quanto à necessidade de a empresa possuir profissional com responsabilidade técnica, isso se faz necessário quanto da necessidade de AFE para venda no atacado dos produtos que necessitam a autorização, vejamos também o que a norma:

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem: *grifo nosso*

f) alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;


[...]

Art. 28. Os importadores, distribuidores, armazenadores, transportadores e exportadores de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos para higiene pessoal, perfumes e saneantes e fracionadores de insumos farmacêuticos, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente: *grifo nosso*

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe;

Neste prisma, caso a empresa consultante venha comercializar no atacado os produtos cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal será necessário assuj AFE – *autorização de funcionamento da empresa* JUNTO A anvisa, bem como responsabilidade técnica, conforme normatiza a resolução RDC nº 14/2014 - ANVISA.

Londrina 21/10/2016.


Pedro Afonso Figueiredo
Coordenação de Alimentos

Buscar no portal

 (https://correio.anvisa.gov.br/owa)

Perguntas (perguntas-frequentes) | Legislação (legislacao) | Contato (contato) | Serviços (servicos) | Imprensa (area-de-imprensa)

MENU

Regularização de Empresas - Autorização de Funcionamento

Informações Gerais

1. O que é Autorização de Funcionamento de Empresa? (.content-1) ▾

2. Qual a norma publicada pela Anvisa que estabelece os critérios relativos à Autorização de Funcionamento de Empresas? (.content-2) ▾

3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento? (.content-3) ▾

4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento? (.content-4) ▲

I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo*

II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE

III - Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes

IV – Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes

V – Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde

VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

- A Anvisa não concede AFE para a execução de atividades relacionadas aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.
- A Anvisa não emite AFE para empresas na área de alimentos. **Todo estabelecimento na área de Alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará. Para isso, o interessado deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária de sua localidade a fim de obter informações sobre os documentos necessários e a legislação sanitária que regulamenta os produtos e a atividade pretendida.**

5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas? (.content-5) ▾

6. Quais as formas de divulgação do resultado das petições relacionadas à Autorização de Funcionamento de Empresa? (.content-6) ▾

7. Como saber se uma empresa possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou Autorização Especial (AE)? (.content-7) ▾

Buscar no portal

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

✉ (<https://correio.anvisa.gov.br/owa>)

Perguntas (perguntas-frequentes) | Legislação (legislacao) | Contato (contato) | Serviços (servicos) | Imprensa (area-de-imprensa)

MENU

Legislação por categoria de produto

Açúcares e produtos para adoçar

Resolução - RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27631>)

Água

Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 (/documents/33916/394219/Portaria_n_2914_de_12_de_dezembro_de2011.pdf/be7893a0-8563-4da6-a700-1f3f4591caeb)Portaria MME/MS nº805, de 06 de junho de 1978 (/documents/33916/394219/PORTARIA_805%2B_1978.pdf/93057099-3ef2-4ab7-8a3a-ebc5877550ba)

Água - Código de Aguas

Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de julho de 1945 (/documents/33916/394219/DECRETO_LEI_7841_1945.pdf/b2e52b16-4213-4795-a8b7-fb5d2247cbb6)

Água Mineral e Água Natural

Resolução - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27637>)Resolução - RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27639>)Portaria MME nº 470, de 24 de novembro de 1999 (/documents/33916/394219/PORTARIA_470_1999.pdf/a19e8638-b6b2-4270-b27f-dfe3997a3419)Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008 (</documents/33916/394219/PORTARIA%2B387-2008%2B%2528agua%2529.pdf/bead3504-7b1c-4f27-856b-77ea2766eff8>).Portaria nº 388, de 19 de setembro de 2008 (</documents/33916/394219/PORTARIA%2B388-2008%2B%2528agua%2529.pdf/fe53094c-e642-4b7a-bb78-0ebd73ef18ed>).Portaria nº 540, de 18 de dezembro de 2014 (</documents/33916/394219/Portaria%2B540%2B-%2B18%2B12%2B2014-%2BElementos%2Bdignos%2Bde%2Bnota.pdf/501ba2dc-e6c1-496e-a522-1eb6ccd691cd>).

Águas Envasadas e Gelo

Resolução - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 (/documents/33916/394219/RDC_274_2005.pdf/19d98e61-fa3b-41df-9342-67e0167bf550)

Água Adicionada de Sais

Resolução - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27637>)Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais
("Alimentos Enriquecidos")Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998 (/documents/33916/394219/PORTARIA%2B_31_1998.pdf/99df1492-aeaa-4c00-b403-7a5ab8863b9c)

Alimentos com Alegações de Propriedades Funcionais e ou de Saúde no Rótulo

Resolução nº 19, de 30 de abril de 1999 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26345>)Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26339>)

Alimentos à Base de Cereais para Alimentação Infantil

Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1998 (/documents/33916/394219/PORTARIA_36_1998.pdf/a1ef76bc-20bf-43f7-a1db-572d58034833)

Alimentos e Bebidas Preparados com Vegetais

Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)Resolução - RDC nº 218, de 29 de julho de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27570>)

Alimentos com Coco

Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)

Alimentos Congelados

Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27635>)

Alimentos e Embalagens Dispensados e com Obrigatoriedade de Registro

Resolução - RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27598>)Resolução - RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/28564>)

Alimentos "Light"

00367

Portaria SVS/MS 27, de 13 de janeiro de 1998 ([/documents/33916/394219/PORTARIA_27_1998.pdf/72db7422-ee47-4527-9071-859f1f7a5f29](#))
(Informação Nutricional Complementar)

Alimentos "Diet"

Portaria SVS/MS 29, de 13 de janeiro de 1998 ([/documents/33916/394219/PORTARIA_29_1998.pdf/49240642-4002-48f4-8213-a1b74aa4bd32](#))
(Alimentos Para Fins Especiais) (Versão Republicada - 30.03.1998)

Alimentos com Soja

Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27635>)
Resolução - RDC nº 91, de 18 de outubro de 2000 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26590>)

Alimentos para Controle de Peso

Portaria nº 30, de 13 de janeiro de 1998 ([/documents/33916/394219/PORTARIA_30_1998.pdf/31b6e27f-4640-401b-9981-1b33f9834d73](#))

Alimentos para Fins Especiais

Portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998 ([/documents/33916/394219/PORTARIA_29_1998.pdf/49240642-4002-48f4-8213-a1b74aa4bd32](#))
(Versão Republicada - 30.03.1998)

Alimentos Irrradiados

Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 (http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/LEG_NORMA_PESQ_CONSULTA.CFM)
Decreto nº 72.718, de 29 de agosto de 1973 ([/documents/33916/394219/DECRETO_72718_1973.pdf/ad405fc8-52cf-4119-bed4-8a54f1d9f69f](#))
Resolução - RDC nº 21, de 26 de janeiro de 2001 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26672>)
Resolução - RE nº 1.365, de 17 de maio de 2007 ([/documents/33916/394219/Resolucao_RE_n_1365_de_17_de_maiode_2007.pdf/3d896dfa-49f0-478c-a32e-171138e8029b](#))

Alimentos para Nutrição Enteral

Resolução nº 449, de 9 de setembro de 1999 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26449>)
(<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26449>)- Revogada
Resolução RDC nº 21, de 13 de maio de 2015 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29344>)
(<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29344>)- Dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral.

Resolução RDC nº 22, de 13 de maio de 2015 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29345>)
(<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29345>)- Dispõe sobre o regulamento técnico de compostos de nutrientes e de outras substâncias para fórmulas para nutrição enteral e dá outras providências.

Alimentos Semi-Prontos ou Prontos para o Consumo

Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27635>)

Alimentos para Atletas

Resolução - RDC nº 18, de 27 de abril de 2010. (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/28544>)

Alimentos de Transição para Lactentes e Crianças de Primeira Infância

Portaria nº 34, de 13 de janeiro de 1998 (*) ([/documents/33916/394219/Portaria%2Bn%25C2%25BA%2B34%2Bde%2B13%2Be%2Bjaneiro%2Bde%2B1998.pdf/63690695-cdd3-4ea4-8a37-b35bb7dd45a2](#))

Resolução - RDC nº 42, de 19 de setembro de 2011 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/28750>)

Amendoins Processados e Derivados

Resolução - RDC nº 172, de 04 de julho de 2003 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27218>)

Amidos e féculas

Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27619>)

Avaliação de Risco e Segurança dos Alimentos

Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26333>)

Balas, caramelos e similares

Resolução - RDC nº 265, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27622>)

Biscoitos e bolachas

Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27619>)

Bombons e similares

Resolução - RDC nº 265, de 22 de setembro de 2005 ([/documents/33916/394219/RDC_265_2005.pdf/6c0a5666-3676-42e7-ba96-bea78afb8ea1](#)) ([/documents/33916/394219/RDC_265_2005.pdf/6c0a5666-3676-42e7-ba96-bea78afb8ea1](#))

Cacau

Resolução - RDC nº 264, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27621>)

Café

-Café solúvel

Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27643>)

Portaria nº 130, de 19 de fevereiro de 1999 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26377>)
(<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26377>)(Revogada)

- Café Torrado e Moído

Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27643>)

00368

- Portaria n° 377, de 26 de abril de 1999 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26426>) (Revogada)
- Cappuccino
Resolução - RDC n° 273, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27635>)
Resolução - RDC n° 64, de 07 de julho de 2000 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26558>) (Revogada)
- Cereais e derivados
Resolução - RDC n° 263, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27619>)
- Cevada Torrada e Moída
Resolução - RDC n° 277, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27643>)
- Chás
Resolução - RDC n° 181, 03/10/2006 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27812>)
Resolução RDC n° 219, de 22 de dezembro de 2006 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27846>)
Resolução - RDC n° 277, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27643>)
Resolução - RDC n° 267, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27626>)
Portaria n° 519, de 26 de junho de 1998 ([/documents/33916/394219/PORTARIA_519_1998.pdf/0f05b918-ef72-41b3-8dec-02d1944813be](http://documents/33916/394219/PORTARIA_519_1998.pdf/0f05b918-ef72-41b3-8dec-02d1944813be)) (Revogada)
- Chocolate
Resolução - RDC n° 264, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27621>)
Resolução - RDC n° 227, de 28 de agosto 2003 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27256>) (Revogada)
- Coco Ralado
Resolução - RDC n° 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
Resolução - RDC n° 84, de 15 de setembro de 2000 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26580>) (Revogada)
- Cogumelos comestíveis ou champignon
Resolução - RDC n° 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
Resolução - CNNPA n° 13, de 15/07/1977 ([/documents/33916/394219/Resolucao_13_1977.pdf/fe8bc16e-1696-4af0-82b0-1f5817ce09f3](http://documents/33916/394219/Resolucao_13_1977.pdf/fe8bc16e-1696-4af0-82b0-1f5817ce09f3)) (Revogada)
- Colorífico
Resolução - RDC n° 276, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27641>)
- Complementos Alimentares para Gestantes ou Nutrizes
Portaria n° 223, de 24 de março de 1998 ([/documents/33916/394219/PORTARIA_223_1998.pdf/ce2125ac-4d53-4f89-b9a7-7d3d0686fd80](http://documents/33916/394219/PORTARIA_223_1998.pdf/ce2125ac-4d53-4f89-b9a7-7d3d0686fd80))
- Compota ou fruta em calda
Resolução - RDC n° 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
- Composto de Erva-Mate
Resolução - RDC n° 277, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27643>)
Resolução - RDC n° 303, de 7 de novembro de 2002 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27020>) (Revogada)
- Composto Líquido Pronto para Consumo
Resolução - RDC n° 273, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27635>)
(<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27635>)
Portaria n° 868, de 3 de novembro de 1998 ([/documents/33916/394219/PORTARIA_868_1998.pdf/a85e6878-9df9-4118-82c0-7bfa586f71e9](http://documents/33916/394219/PORTARIA_868_1998.pdf/a85e6878-9df9-4118-82c0-7bfa586f71e9)) (Revogada)
- Concentrado de Tomate
Resolução - RDC n° 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
Resolução - RDC n° 276, de 1° de outubro 2003 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27641>) (Revogada)
- Condições Higiênicas - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores / Industrializadores de Alimentos
Portaria n° 326 - SVS/MS de 30 de julho de 1997 ([/documents/33916/394219/Portaria%2BSVS-MS%2BN.%2B326%2Bde%2B30%2Bde%2BJulho%2Bde%2B1997.pdf/ca269c75-8a83-4793-88af-bb53798028d1](http://documents/33916/394219/Portaria%2BSVS-MS%2BN.%2B326%2Bde%2B30%2Bde%2BJulho%2Bde%2B1997.pdf/ca269c75-8a83-4793-88af-bb53798028d1))
- Condimentos ou temperos
Resolução - RDC n° 276, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27641>)
- Conservas vegetais
Resolução - RDC n° 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
Resolução - RDC n° 352, de 23 de dezembro de 2002 ([/documents/33916/394219/RDC_N%25C2%25BA_352.pdf/84837cf4-18d3-441c-92f7-de748e8eaa79](http://documents/33916/394219/RDC_N%25C2%25BA_352.pdf/84837cf4-18d3-441c-92f7-de748e8eaa79))
Resolução - CNNPA n° 13, de 15 de julho de 1977 ([/documents/33916/394219/Resolucao_13_1977.pdf/fe8bc16e-1696-4af0-82b0-1f5817ce09f3](http://documents/33916/394219/Resolucao_13_1977.pdf/fe8bc16e-1696-4af0-82b0-1f5817ce09f3)) (Revogada)
- Creme Vegetal
Resolução - RDC n° 270, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27630>)
Portaria n° 193, de 9 de março de 1999 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26386>) (Revogada)
- Doce de fruta em calda
Resolução - RDC n° 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
- Doce em Pasta
Resolução - RDC n° 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
Resolução Normativa n° 9, de 1978 ([/documents/33916/394219/Resolucao_9_1978.pdf/fe774403-c248-4153-bde9-43518c5295d1](http://documents/33916/394219/Resolucao_9_1978.pdf/fe774403-c248-4153-bde9-43518c5295d1)) (Revogada)
- Erva-Mate

Resolução - RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27643>)
Resolução - RDC nº 302, de 7 de novembro de 2002 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27018>) (Revogada)
Resolução nº 210, de 17 de junho de 1999 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26388>) (Revogada pela Resolução 302/02)

00369

Extrato de tomate
Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)

Farinhas
Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27619>)
Resolução - RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27053>) (Revogada pela Resolução RDC 150/2017)

Farinhas de Trigo e/ou Milho com ferro e ácido fólico
Resolução - RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27053>) (Revogada pela Resolução RDC 150/2017)
Resolução - RDC nº 150, 13 de abril de 2017 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/346230>)

Farinhas de trigo e de milho para dietas com restrição de ferro
Resolução - RDC nº 155, de 5 de maio de 2017 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/347830>)

Fenilalanina
Resolução - RDC nº 19, de 5 de maio de 2010 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/28546>) (pág. 01)
Resolução - RDC nº 19, de 5 de maio de 2010 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/28546>) (pág. 02)

Fermentos
Resolução - CNNPA nº 38, de 1977 ([/documents/33916/394219/Portaria_132_99.pdf/7b7de2e9-ddaa-4d7a-b524-99e1b7526633](http://documents/33916/394219/Portaria_132_99.pdf/7b7de2e9-ddaa-4d7a-b524-99e1b7526633))

Fórmulas Infantis
Resolução - RDC nº 4, de 04 de fevereiro de 2013 ([/documents/33916/394219/Resolucao_RDC_n_4_de_04_de_fevereiro_de_2013.pdf/b5922473-ca71-4808-88a3-d199490f985d](http://documents/33916/394219/Resolucao_RDC_n_4_de_04_de_fevereiro_de_2013.pdf/b5922473-ca71-4808-88a3-d199490f985d))
Resolução - RDC nº 42, de 19 de setembro de 2011 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/28750>) (Alterada pela RDC 45/2014)
Resolução - RDC nº 43, de 19 de setembro de 2011 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/28752>) (Alterada pela RDC 46/2014)
Resolução - RDC nº 44, de 19 de setembro de 2011 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/28725>) (Alterada pela RDC 47/2014)
Resolução - RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/28727>) (Alterada pela RDC 48/2014)
Resolução - RDC nº 46, de 19 de setembro de 2011 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/28754>) ([/documents/33916/394219/Resolucao_RDC_n_46_de_19_de_setembro_de_2011.pdf/cfc7f0ba-8a54-4ea4-9eee-1d23c8651b47](http://documents/33916/394219/Resolucao_RDC_n_46_de_19_de_setembro_de_2011.pdf/cfc7f0ba-8a54-4ea4-9eee-1d23c8651b47)) Alterada pela RDC 49/2014 ([/documents/33916/394219/Resolucao_RDC_n_46_de_19_de_setembro_de_2011.pdf/cfc7f0ba-8a54-4ea4-9eee-1d23c8651b47](http://documents/33916/394219/Resolucao_RDC_n_46_de_19_de_setembro_de_2011.pdf/cfc7f0ba-8a54-4ea4-9eee-1d23c8651b47))
Resolução - RDC nº 45, de 25 de setembro de 2014 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29214>)
Resolução - RDC nº 46, de 25 de setembro de 2014 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29216>)
Resolução - RDC nº 47, de 25 de setembro de 2014 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29239>)
Resolução - RDC nº 48, de 25 de setembro de 2014 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29241>)
Resolução - RDC nº 49, de 25 de setembro de 2014 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29243>)

Frutas e Produtos de Frutas
Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)

Frutas e ou Hortaliças em Conserva
Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
Resolução - RDC nº 352, de 23 de dezembro de 2002 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27064>)

Frutas em Conserva
Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
Resolução - RDC nº 352, de 23 de dezembro de 2002 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27064>)

Frutas Cristalizadas ou Glaceadas
Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)

Frutas liofilizadas
Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
Resolução - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27637>)

Frutas secas ou dessecadas
Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)

Gelados Comestíveis
Resolução - RDC nº 266, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27624>)
Resolução - RDC nº 267, de 25 de setembro de 2003 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27282>)

Gelo
Resolução - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27637>)

Goma de Mascar
Resolução - RDC nº 265, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27622>)
Resolução - CNNPA nº 03, de 03/06/1976 ([/documents/33916/394219/Resolucao_03_1976.pdf/b288a91b-319b-45b7-8eb0-f31c6480a88f](http://documents/33916/394219/Resolucao_03_1976.pdf/b288a91b-319b-45b7-8eb0-f31c6480a88f))

Guaraná
Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)

00370

- Hortaliças
Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
Resolução - RDC nº 352, de 23 de dezembro de 2002 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27064>)
- Ingestão Diária Recomendada - IDR
Resolução - RDC nº 182, de 3 de outubro de 2006 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27814>)
Resolução - RDC nº 269, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27628>)
- Legumes
Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
- Leite de Coco
Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
- Light
Portaria SVS/MS 27, de 13 de janeiro de 1998 ([/documents/33916/394219/PORTARIA_27_1998.pdf/72db7422-ee47-4527-9071-859f1f7a5f29](http://documents/33916/394219/PORTARIA_27_1998.pdf/72db7422-ee47-4527-9071-859f1f7a5f29))
- Manteiga de cacau
Resolução - RDC nº 264, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27621>)
- Massas Alimentícias ou Macarrão
Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27619>)
- Matérias Macroscópicas e Microscópicas Prejudiciais à Saúde Humana
Resolução - RDC nº 175, de 8 de julho de 2003 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27225>)
- Melaço, melado e rapadura
Resolução - RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27631>)
- Microbiologia de Alimentos
Resolução - RDC nº 12 de 2 de janeiro de 2001 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26655>)
- Minerais
Portaria SVS/MS 31, de 13 de janeiro de 1998(*) ([/documents/33916/394219/PORTARIA%2B31_1998.pdf/99df1492-aeaa-4c00-b403-7a5ab8863b9c](http://documents/33916/394219/PORTARIA%2B31_1998.pdf/99df1492-aeaa-4c00-b403-7a5ab8863b9c))
(Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais)
Portaria SVS/MS 32, de 13 de janeiro de 1998 ([/documents/33916/394219/PORTARIA_32_1998.pdf/551775c4-9fc2-4f62-bb62-c7ceea757476](http://documents/33916/394219/PORTARIA_32_1998.pdf/551775c4-9fc2-4f62-bb62-c7ceea757476))
Resolução - RDC nº 269, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27628>)
- Mistura à Base de Farelo de Cereais
Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27619>)
- Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo
Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27635>)
- Mostarda e Mostarda preparada
Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27641>)
- Novos Alimentos
Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26327>)
- Óleos e Gorduras Vegetais
Resolução - RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27630>)
- Palmito em conserva
Resolução - RDC nº 85, de 27 de junho de 2016 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/318990>)
Resolução - RDC nº 300, de 1º de dezembro de 2004 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27465>)
Resolução - RDC nº 81, de 14 de abril de 2003 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27154>)
Resolução - RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26335>)
Resolução - RDC nº 17, de 19 de novembro de 1999 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26329>)
- Pão
Resolução - RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27619>)
- Polpa de frutas
Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)
- Pós para preparo de alimentos
Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27635>)
- Preparado Líquido Aromatizado
Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27635>)
- Produtos de confeitaria
Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27635>)
- Produtos derivados de soja
Resolução - RDC nº 268, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27595>)
- Produtos protéicos de origem vegetal
Resolução - RDC nº 268, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27595>)
- Produtos de vegetais, produtos de frutas e cogumelos comestíveis

00371

Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)

Promoção Comercial de Alimentos Infantis

Resolução - RDC nº 222, de 5 de agosto de 2002 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26966>)

Proteína Hidrolisada Vegetal

Resolução - RDC nº 268, de 22 de setembro de 2005 (portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27595)

Publicidade de Alimentos

Resolução - RDC nº 24, de 15 de junho de 2010 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/28556>)

Raízes, tubérculos e rizomas

Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)

Sal

Resolução - RDC nº 23, de 24 de abril de 2013 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29015>)

Decreto nº 75.697, de 6 de maio de 1975 (/documents/33916/394219/DECRETO_75697_1975.pdf/de103fe5-3a8f-44a1-85b9-cd001701d381)

Resolução - RDC nº 28, de 28 de março de 2000 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26502>)

Lei nº 6.150, de 3 de dezembro de 1974 (/documents/33916/394219/LEI_6150_1974.pdf/7c88efe1-69de-4d89-acbc-e8c09ce32221)

Sal Hipossódico

Portaria nº 54/MS/SNVS, de 4 de julho de 1995 (/wps/wcm/connect/8d51ed8046014e4e9fe8df9446796bc4/PORTARIA_54_1995.pdf?MOD=AJPERES&useDefaultText=0&useDefaultDesc=0)

Sopa

Resolução - RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27635>)

Substâncias Bioativas e Probióticos, Isolados com Alegação de Propriedades Funcionais e ou de Saúde

Resolução - RDC nº 2, de 7 de janeiro de 2002 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26836>)

Suplementos Dietéticos

Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 1988 (/documents/33916/394219/PORTARIA_01_1988.pdf/fbd495c4-8eec-49a8-a20c-5f749f296a0e)

Suplementos Vitaminicos e ou Minerais

Portaria SVS/MS 32, de 13 de janeiro de 1998 (/documents/33916/394219/PORTARIA_32_1998.pdf/551775c4-9fc2-4f62-bb62-c7ceea757476)

Temperos

Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27641>)

Resolução - CNNPA nº 12, de 1978 (/documents/33916/394219/Resolucao_CNNPA_n_12_de_1978.pdf/4f93730f-65b8-4d3c-a362-eae311de5547) (Revogada)

Vitaminas

Portaria SVS/MS 31, de 13 de janeiro de 1998 (</documents/33916/394219>)

[/Portaria_SVS_MS_31_de_13_de_janeiro_de_1998.pdf/178c46b7-3676-422b-8f02-048eb796c16d\(*\)](/Portaria_SVS_MS_31_de_13_de_janeiro_de_1998.pdf/178c46b7-3676-422b-8f02-048eb796c16d(*))

(Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais)

Portaria SVS/MS 32, de 13 de janeiro de 1998 (/documents/33916/394219/PORTARIA_32_1998.pdf/551775c4-9fc2-4f62-bb62-c7ceea757476)

(Regulamento Técnico Específico para a categoria de Suplementos Vitaminicos)

Resolução - RDC nº 269, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27628>)

(Ingestões diárias recomendadas para as vitaminas e minerais)


Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27327>)


(Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados)


Verduras

Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005 (<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27633>)

Voltar para o topo!

 (<https://www.facebook.com/AnvisaOficial/>)

 (<http://www.youtube.com/user/anvisaoficial>)

 (https://twitter.com/anvisa_oficial)

Barra GovBr (<http://www.acessoinformacao.gov.br/>) (<http://www.brasil.gov.br/>)



000372

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 496465/15
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO: APARECIDA YOKO NAKAOKA ROCHEDO, MANOEL YOSHIO GOTO, PAULINO DE SOUZA, VANDERLEIA SILVA MELO
ADVOGADO / PROCURADOR: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3506/17 - Tribunal Pleno

EMENTA: Representação da Lei n.º 8.666/1993 – Pregão Presencial – Fornecimento de pneus novos - Supostas irregularidades: (a) Exigência de apresentação de declaração expedida por, no mínimo, 02 (duas) montadoras automotivas nacionais comprovando que o produto ofertado é de sua linha de montagem; (b) Exigência de pneus de fabricação nacional; (c) Inobservância da Lei Complementar n.º 123/2006 – Ausência de previsão de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (fracionamento de até 25% do objeto de natureza divisível - artigo 48, inciso III, da Lei n.º 123/2006) – Pela procedência parcial – Inexistência de má-fé. Recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, formulada por VANDERLEIA SILVA MELO, em face do Pregão Presencial n.º 027/2015, do MUNICÍPIO DE TAMARANA, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras, protetores novos e bicos para máquinas, ônibus, micro-ônibus, vans e veículos.

Aduz a representante a ocorrência de impropriedades no instrumento convocatório consistentes em: (a) exigência de apresentação de declaração expedida por, no mínimo, 02 (duas) montadoras automotivas nacionais comprovando que o produto ofertado é de sua linha de montagem (item 4.6, do Anexo I); (b) exigência de pneus de fabricação nacional (item 3, do Anexo I); (c) inobservância da Lei Complementar n.º 123/2006 (art. 48, III¹), em razão da

¹Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000373

ausência de fracionamento de 25% do objeto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Por meio do Despacho n.º 1104/15-GCG (peça 4), a Representação foi recebida pelo então Corregedor Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral e determinada a citação do Município de Tamarana, do Sr. Paulino de Souza, prefeito, do Sr. Manoel Yoshio Goto, secretário municipal de obras, e da Sra. Aparecida Yoko Nakaoka Rochedo, secretária municipal de administração, para apresentação de contraditório.

As defesas foram apresentadas (peças 11 a 37) e possuem conteúdo idêntico.

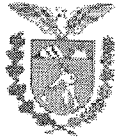
Aduzem que, a declaração da montadora foi requerida objetivando garantir um mínimo de qualidade dos pneus, uma vez que o Município já sofreu com a péssima qualidade de produtos adquiridos em certames anteriores. Informa que, tal exigência foi retirada do edital, com posterior republicação.

Quanto à exigência de produto de fabricação nacional, alegou que tal exigência foi inserida no edital na tentativa de garantir maior qualidade dos produtos.

No que se refere à ausência de fracionamento de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006, aduziu que não houve má-fé e que será requerido ao departamento de licitações a aplicação dos preceitos da referida lei.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT (Instrução n.º 2725/16, peça 44), opinou pela procedência parcial da Representação, com o fim de expedir recomendações ao Município para que observe os parâmetros da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 877/16 – Pleno em relação aos benefícios às microempresas, bem como que não estipule diferenciação entre produtos nacionais e estrangeiros em suas licitações.

Quanto à exigência de declaração das montadoras, ponderou que o edital foi alterado e republicado para retirada dessa condição, opinando pela improcedência nesse ponto específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000374

Sobre a exigência de pneus nacionais, aduziu que houve ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, no entanto, entendeu que a inclusão dessa exigência não teve a intenção de direcionamento por parte do Município, mas sim, a de garantir a qualidade. Ponderou, ainda, que, a busca pela qualidade deve prezar por outros meios para sua consecução, que não a desobediência ao ordenamento. E opinou, quanto a esse ponto, pela expedição de recomendação ao Município para que deixe de estipular diferenciação entre produtos nacionais e estrangeiros em suas licitações.

Quanto à aplicação da cota para microempresas, aduziu que, quando da deflagração da licitação destes autos, a Lei Complementar 147/2014, que alterou o artigo 48, da Lei Complementar 123/2006², já estava em vigor, sendo obrigatória a observância dos benefícios às microempresas.

Ponderou que, “é certo também que a realização da licitação pelo MUNICÍPIO poucos meses após a entrada em vigência da LC 147/2014 tratou-se de complicador, haja vista sua complexidade e alto número de dúvidas surgidas com a promulgação da precitada Lei que, aliás, persistem até hoje; conforme pode-se observar pela procura dos cursos deste TCE/PR sobre a referida legislação por todo o ano de 2016.”

Ao final, opinou pela procedência desse ponto e expedição de recomendação ao Município para que observe os parâmetros da LC 147/2014, bem como do Acórdão 877/16 – TP nas suas próximas licitações.

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 5458/17, peça 48), opinou pela procedência parcial da Representação, com a expedição das recomendações indicadas pela COFIT.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

(a) exigência de apresentação de declaração expedida por, no mínimo, 02 (duas) montadoras automotivas nacionais comprovando que o produto ofertado é de sua linha de montagem:

²Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



000375

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Compulsando os autos, quanto a essa exigência, a Representação perdeu objeto.

Conforme informado pelos representados, o item do termo de referência que previa essa exigência foi retirado e o edital republicado (peça 13). De fato, a mencionada exigência não consta do edital de peça n.º 14.

Portanto, improcedente a Representação neste primeiro ponto.

(b) exigência de pneus de fabricação nacional

O artigo 3.º, § 1.º, II, da Lei nº 8.666/93³, estabelece que, é vedado “estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras”.

É certo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, sendo vedadas cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

O princípio da isonomia reflete na busca da competitividade do certame e, conseqüentemente, da proposta mais vantajosa para a Administração, de modo que é vedado ao administrador público inserir no instrumento convocatório disposições que estabeleçam distinções ou preferências incompatíveis com o objeto licitado.

Ressalte-se que, não se trata de preferência por produto nacional como critério de desempate, previsto no § 2º, do artigo 3, da Lei 8.666/93⁴, no

³Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

⁴§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- II - produzidos no País;
- III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.



presente caso a representada restringiu o objeto licitado exclusivamente a produtos nacionais.

Assim, entendo que a licitação para aquisição exclusiva de pneus nacionais em detrimento de importados é exigência excessiva e viola a competitividade do certame, em afronta ao artigo 3º, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, decisão exarada no Acórdão n.º 1045/16 - Tribunal Pleno⁵ que considerou ilegal exigência de pneus de fabricação nacional.

Portanto, procedente a Representação neste segundo ponto.

No entanto, apesar ter havido inserção da referida exigência quanto à nacionalidade dos produtos, consubstanciando os autos, entendo que não restou caracterizada má-fé e considerando que o certame é anterior ao citado Acórdão n.º 1045/16 - Tribunal Pleno, que reuniu diversos processos de Representação da Lei n.º 8.666/93 relacionados à aquisição de pneus e produtos afins para análise conjunta, onde foi proferida decisão da vedação de exigência de produto exclusivamente nacional, deixo de aplicar multa administrativa.

Dessa forma, entendo por oportuno recomendar ao Município de Tamarana que em futuras licitações não exija pneus, exclusivamente, de fabricação nacional.

(c) inobservância da Lei Complementar n. 123/2006 (art. 48, III⁶), em razão da ausência de fracionamento de 25% do objeto para licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Valendo-se dos apontamentos tecidos pela unidade técnica⁷ como razões de decidir, constata-se que:

Da simples análise do artigo 49, em absoluto parece ser o caso de ter ocorrido a situação dos incisos III e IV do precitado artigo. Para não ser vantajosa, a opção pela não contratação sob os auspícios da

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

⁵ Processo n.º 1006662/14

⁶ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

⁷ Constantes da Instrução n.º 2651/16 – COFIT, peça 33.



000377

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LC 147/2014 deveria ser contundentemente motivada, não se tratar de objeto complexo (pneu) e pelo valor do certame (fls. 12 da Peça 14) não era o caso de dispensa de licitação.

Assim, a única forma possível de não se aplicar a quota do inciso III do artigo 48 seria pela inexistência de licitantes caracterizados como MPE local ou regionalmente (artigo 49, inciso II).

No entanto, com as mudanças perpetradas pela LC 147/2014, o marco regulatório dos benefícios às micro e pequenas empresas (MPE) teve sérias dúvidas sobre sua aplicação – como a destes autos – de modo que outras fontes que não só a lei deveriam ser somadas à interpretação da referida lei para sua correta aplicação.

Foi o que aconteceu. O Município de Mercedes manejou Consulta a esta Corte com questionamentos acerca – entre outros – da aplicação do artigo 49, inciso II da LC 123/2006. A referida consulta desaguou no Acórdão 877/16 – TP8 com esclarecimentos importantes a respeito da aplicação da lei a futuros casos concretos. Como a Consulta foi julgada por mais de quatro Conselheiros, tem aplicação/observância obrigatória por parte dos jurisdicionados do TCE/PR.

Da referida decisão, interessa-nos mais de perto para este caso concreto o primeiro e o último questionamento da Consulta. O primeiro acerca do próprio artigo 49, II da LC 147/2014 e o último sobre o estabelecimento por parte do Município do que seja local/regional.

Com efeito, da referida Consulta tem-se que para não aplicar a quota do artigo 48, III – ou seja, para se ter alíquota zero – o Município deve tomar uma série de precauções para poder afirmar categoricamente a inexistência de licitantes enquadrados como MPE local ou regionalmente.

Neste ponto específico, o referido Acórdão é do seguinte conteúdo:

Consulta. Município de Mercedes. Pelo conhecimento da consulta, e resposta nos seguintes termos: (a) A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, *exempli gratia*, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação. Entretanto, custos e benefícios das medidas a serem adotadas na referida pesquisa devem ser sopesados, de modo a evitar danos ao Erário. Se porventura o ente não lograr êxito na perquirição de três fornecedores na localidade e optar pela confirmação de que não há fornecedores aptos a nível regional, a investigação deve ser ainda mais profunda, inclusive por meio da análise de documentos de outros entes a que tenha acesso. Outrossim, é prudente que a Administração, quando não efetuar a licitação diferenciada, explicita no edital o motivo pelo qual não a realizou, majorando-se a probabilidade de que algum interessado apresente recurso em sentido oposto.

Veja-se que o Acórdão estabeleceu uma série de procedimentos pelos quais o Município deve se precaver para não aplicação da quota de vinte e cinco por cento às MPE. E uma das ações mais importantes é deixar absolutamente claro no Edital a razão pela qual não aplicará a quota.

Da análise do Edital juntado à Peça 14, tem-se que há previsão de aplicação dos benefícios da LC 123/2006, tais como a regularidade fiscal tardia e o empate ficto; mas com aplicação ainda nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

00379

moldes do previsto pela LC 123/2006, conforme pode-se depreender do próprio Edital às fls. 02/03.

Assim, não se observa no Edital qualquer motivação a respeito da não aplicação da quota de 25% (cinte e cinco por cento) ou qualquer menção a esforços do MUNICÍPIO em comprovar a situação de não existência de MPE's local ou regionalmente, nos termos da LC 147/2014, de modo que a inobservância da referida legislação é patente.

No entanto, por mais que seja incontestado a inobservância da legislação em vigência ao tempo da realização do certame, esta Coordenadoria não vislumbra conduta passível de sanção e/ou punição por esta Casa, cabendo, contudo, a expedição de RECOMENDAÇÃO à Administração para que observe os parâmetros da LC 147/2014, bem como da Consulta de Acórdão 877/16 – TP nas suas próximas licitações.

É certo também que a realização da licitação pelo MUNICÍPIO poucos meses após a entrada em vigência da LC 147/2014 tratou-se de complicador, haja vista sua complexidade e alto número de dúvidas surgidas com a promulgação da precitada Lei que, aliás, persistem até hoje; conforme pode-se observar pela procura dos cursos deste TCE/PR sobre a referida legislação por todo o ano de 2016.

Portanto, restou demonstrada a inobservância, pelo Município representado, do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, em razão da ausência de fracionamento de 25% do objeto para licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Ante ao exposto, julgo procedente a Representação neste terceiro ponto.

Apesar de não ter sido prevista a referida cota exclusiva, e nem mesmo explicitados no instrumento convocatório os motivos pelo seu não estabelecimento tal como recomendado pelo Acórdão n.º 877/16 – Tribunal Pleno, entendo não cabível aplicação da multa, considerando que o certame é anterior à edição do referido Acórdão e que a realização da licitação se deu poucos meses após a entrada em vigor da LC 147/2014, que alterou a LC n.º 123/2006 e gerou diversas dúvidas interpretativas, bem como a ausência de má-fé do gestor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000330

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Representação, nos termos da fundamentação, para RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE TAMARANA que:

a) aplique a Lei Complementar n.º 123/2006 e observe as orientações constantes no Acórdão 877/16 – Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta.

b) em futuras licitações não exija pneus, exclusivamente, de fabricação nacional.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para os registros pertinentes.

Após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação, nos termos da fundamentação, para RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE TAMARANA que:

a) aplique a Lei Complementar n.º 123/2006 e observe as orientações constantes no Acórdão 877/16 – Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta; e

b) em futuras licitações não exija pneus, exclusivamente, de fabricação nacional.

II - Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à Coordenadoria de Execuções (COEX), para os registros pertinentes;



00381

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III - Determinar, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017 - Sessão nº 25.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Memo. n. 395/2017
De: Departamento Jurídico
Para: Setor Licitações e Contratos

Pato Branco, 21 de Setembro de 2017.

Segue em anexo Parecer Jurídico nº 271 do Processo 142/2017 – que analisa as impugnações ao Edital de Pregão nº 034/2017.

Atenciosamente,



Depto Jurídico

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
PATO BRANCO – PARANÁ

Processo nº 142/2017
PARECER JURÍDICO nº 271/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Impugnação ao Edital de Licitação. Pregão Presencial nº 034/2017. Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de alimentos de nutrição enteral e suplemento nutricional. Tratamento favorecido às Micro e Pequenas Empresas.

II – RELATÓRIO.

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitação relativa à Impugnação/Pedido de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial n. 034/2017, oferecida pela Empresa Nutrição Original Ltda, cujo objeto é registro de preços para aquisição futura e parcelada de alimentos para nutrição enteral e suplemento nutricional.

Em peça enviada a esse CONIMS em 20/09/2017, a Impugnante invoca a necessidade de aplicação dos preceitos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, quanto ao tratamento favorecido às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, alegando que a necessidade de sua contratação deve ser considerada por item e não por lote.

Questiona, ainda, a forma de cotação de preços de alimentos em pó e na forma líquida, em gramas/litros, ao invés de quantidade específica, bem como pede a retirada da exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento da empresa – AFE – emitida pela ANVISA, uma vez que tal documento não é exigido para empresas do setor de alimentos, na forma da RDC ANVISA nº 16/2014.

Em 21/09/2017, a empresa Nutrikcal formulou questionamento semelhante, quanto à necessidade de apresentação da AFE.

É o relatório

III- DO PARECER

a) Tempestividade da Impugnação

Primeiramente, relevante destacar que a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 034/2017 foi protocolizada com a antecedência prevista na lei e no Instrumento Convocatório, considerando que a sessão de abertura das propostas está agendada para o dia 28/09/2017.

Consta do item 4 do edital já mencionado no Parecer em tela que:

4. IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

4.1. Até às 17h00min (dezessete) horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma Presencial.”

Sendo assim, a Impugnação ora analisada é tempestiva, porquanto apresentada no prazo do edital.

b) Do Mérito da Impugnação

b.1) Tratamento favorecido às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

O questionamento levantado pela Empresa recai sobre a exigência legal de que sejam contratadas, com exclusividade, somente Empresas de Pequeno porte e Micro Empresas, considerando-se os itens isolados e não o preço global do certame, bem como, nos casos em que o valor do item exceder R\$80 mil, que lhes seja reservada quota de 25% para item divisível.

Pois bem.

Na forma do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, é dever da Administração Pública:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos **itens** de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Trata-se de comportamento obrigatório, impositivo à Administração Pública, tanto na elaboração do Edital do certame, quanto na escolha dos proponentes e na celebração do Contrato.

A indagação da Impugnante pressupõe a análise da forma de incidência da referida norma: se sobre o valor global do certame ou se cada um dos itens.

Conforme consta do Edital de Registro de Preços do Pregão nº 034/2017, observa-se que dos 108 itens, somente 02 deles (itens 018 e 033) superam, em pouco, a marca de R\$80 mil, para o total do item cotado.

De fato, do que se observa do item 5 do Edital, que versa sobre as Condições de Participação, não se evidencia qualquer manifestação acerca das exigências da Lei Complementar 123 e 147, mas sua previsão está descrita nos itens 6.7 (sujeição aos privilégios), 9.10 (possibilidade de regularização dos documentos) e Anexo V (Modelo de Declaração de Cumprimento de Lei Complementar 123/2016 e Lei Complementar 147/2014), concluindo-se que este Consórcio não ignora, nem deixa de aplicar os preceitos das referidas legislações quando do julgamento das propostas e registro de preços.

Até porque, com a revogação do inciso I do artigo 49 da LC 123/2006 (os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório), pela LC 147/2014, abre-se a possibilidade do pleito do benefício por parte do interessado, independentemente de previsão no edital.

⇒ De todo modo, é oportuno que o Edital seja retificado, a fim de que a forma de aplicação da referida legislação seja melhor esclarecida, otimizando-se a participação dos interessados.

Feitas tais considerações, cabe no presente Parecer a análise do modo de aplicação deste tratamento legal mais favorecido, na redação do Edital, e se é possível o afastamento da regra, no caso concreto, o que também deve estar justificado no certame.

Primeiramente, importante mencionar que a incidência da legislação em voga recai sobre cada um dos ITENS do certame, ou seja, o montante de R\$ 80mil deve ser considerado a partir da descrição de cada um dos sub objetos e respectivos valores do certame.

E para os demais itens que excedem a esta marca, há a incidência do inciso III do artigo 48 da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, quanto à reserva de 25% dos itens passíveis de divisão.

Nesse sentido, é o entendimento da Doutrina:

“Com a nova redação o artigo 48, I e com a revogação do §1º realizadas pela LC 147/2014, o referido artigo imprime o dever da Administração Pública em realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não limitando mais a exigência de que o valor licitado não excedesse a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

No que tange à reserva de quotas prevista no inciso III do artigo 48, procede a Impugnação, uma vez que o procedimento em questão deve estar previsto, de forma expressa, no instrumento convocatório.

Assim, em termos simplificados, a cota reservada para as MEs e EPPs, para os itens (passíveis de divisão) que excedam R\$ 80mil deve estar expressamente consignado no Edital, de modo que a parcela de 75% - cota principal – poderá ser destinada à contratação de Empresas de maior porte.

Como exemplo, a Administração Pública desejando adquirir 100 mesas, deverá reservar 25 unidades para as Mês e EPPs. As 75 unidades restantes poderão ser disputadas pelas empresas de médio e grande porte.

Contudo, o artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece hipóteses em que se permite o afastamento das exigências impostas do artigo que o antecede (48):

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

Nessas circunstâncias, cabe ao gestor – setor interessado – apresentar as justificativas, devidamente demonstradas e razoáveis, para que a contratação exclusiva com as MEs e EPPs seja afastada.

A ponderação envolve aspectos referentes à vantajosidade ao erário e ausência de um mínimo de Empresas privilegiadas no local/região do certame.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 3506/17, dos autos nº 496465/15, em anexo, estabeleceu o procedimento para que a dispensa do artigo 48 da lei Complementar nº 123/2006, seja afastada:

"O Município de Mercedes manejou Consulta a esta Corte com questionamentos acerca –entre outros – da aplicação do artigo 49, inciso II da LC 123/2006. A referida consulta desaguou no Acórdão 877/16 –TP8 com esclarecimentos importantes a respeito da aplicação da lei a futuros casos concretos. Como a Consulta foi julgada por mais de quatro Conselheiros, tem aplicação/observância obrigatória por parte dos jurisdicionados do TCE/PR.

Da referida decisão, interessa-nos mais de perto para este caso concreto o primeiro e o último questionamento da Consulta.

O primeiro acerca do próprio artigo 49, II da LC 147/2014 e o último sobre o estabelecimento por parte do Município do que seja local/regional. Com efeito, da referida Consulta tem-se que para não aplicar a quota do artigo 48, III –ou seja, para se ter alíquota zero –o Município deve tomar uma série de precauções para poder afirmar categoricamente a inexistência de licitantes enquadrados como MPE local ou regionalmente.

Neste ponto específico, o referido Acórdão é do seguinte conteúdo:

A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim,

como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação.

Entretanto, custos e benefícios das medidas a serem adotadas na referida pesquisa devem ser sopesados, **de modo a evitar danos ao Erário**. Se porventura o ente não lograr êxito na perquirição de três fornecedores na localidade e optar pela confirmação de que não há fornecedores aptos a nível regional, a investigação deve ser ainda mais profunda, inclusive por meio da análise de documentos de outros entes a que tenha acesso.

Outrossim, é prudente que a Administração, quando não efetuar a licitação diferenciada, explicitar no edital o motivo pelo qual não a realizou, majorando-se a probabilidade de que algum interessado apresente recurso em sentido oposto.

Veja-se que o Acórdão estabeleceu uma série de procedimentos pelos quais o Município deve se precaver para não aplicação da quota de vinte e cinco por cento às MPE.

E uma das ações mais importantes é deixar absolutamente claro no Edital a razão pela qual não aplicará a quota. Assim, a única forma possível de não se aplicar a quota do inciso III do artigo 48 seria pela inexistência de licitantes caracterizados como MPE local ou regionalmente (artigo 49, inciso II)''

Feitas tais considerações, entende-se que, de fato, o Edital não fez incidir, de forma expressa e clara, as regras benéficas às MEs e EPPs constantes do artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

Entretanto, há que se esclarecer que tais regras podem ser afastadas, em caso de motivação adequada e condizente com o disposto no artigo 49 da mesma Lei.

Sendo assim, recomenda-se que o Setor Consulente verifique se no caso, haverá a incidência expressa do artigo 48 ou do artigo 49 da LC 123/2006, o que deverá constar do Edital.

b.2) Da Forma de Apresentação dos Produtos (quantidade de gramas/litros)

A Impugnante questiona o Edital no que pertine à forma de cotação de preços de alimentos em pó e na forma líquida, em gramas/litros, ao invés de quantidade específica.

Assevera que permitir a entrega do mesmo objeto, em diferentes pesos, importa em maior economia e maior amplitude na participação de interessados.

A descrição técnica dos itens que se almeja adquirir da iniciativa privada deve ser adequada e condizente com o princípio da ampla participação. É certo, entretanto, que é do âmbito de conhecimento técnico e do cotidiano dos setores responsáveis pela distribuição e manejo dos produtos definir a quantidade por embalagem de leite em pó e dietas especiais e enterais.

Sugere-se, assim, que os setores envolvidos justifiquem a razão da escolha da embalagem com 400gramas em detrimento de outras formas de apresentação ou pela viabilidade de se cotar o mesmo produtos em gramas/litros isolados.

Descritivos desnecessários, mas que importem em restrição à participação, devem ser revistos no Edital.

A propósito, é o teor do disposto no artigo 3º da Lei de Licitações – nº 8.666/93:

“Art.3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, a publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

l -admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,”

Nesse sentido, recomenda-se ao setor técnico deste Consórcio, que reavalie os pontos levantados nas impugnações e em tantos outros passíveis de ampliação de competição, sem descuidar da qualidade do objeto e do fim a que o alimento se destina.

Após a realização de referidas diligências, constatando-se não existir razão para a manutenção de requisitos mais restritivos, sugere-se que seja procedida à retificação e republicação Edital e, com nova data para abertura de sessão de julgamento.

b.3) Da Autorização de Funcionamento da empresa – AFE

Por fim, as Empresas Nutrikcal e Nutrição Original Ltda questionam o Edital quanto à exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento da empresa – AFE – emitida pela ANVISA, uma vez que, segundo esta, tal documento não é exigido para empresas do setor de alimentos, na forma da RDC ANVISA nº 16/2014.

De fato, as Impugnantes têm razão.

De acordo com a RDC 21/2015 - ANVISA, os produtos que se destinam à nutrição enteral se qualificam como alimentos e não medicamentos, senão vejamos:

“Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento são adotadas as seguintes definições:

*I - fórmula para nutrição enteral: **alimento** para fins especiais industrializado apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou laborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica;”*

Em pesquisa junto ao sítio oficial da ANVISA¹, extrai-se a seguinte informação

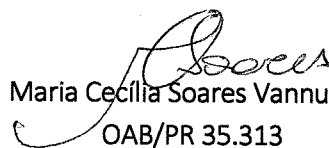
“A Anvisa não emite Autorização de Funcionamento (AFE) na área de alimentos. Para regularização de estabelecimentos de alimentos, é necessário a obtenção de licença ou alvará sanitário junto ao órgão local de Vigilância Sanitária.”

Assim, sugere-se a alteração dos itens 3.4 e 9.1.3 do Edital, exigindo-se das Empresas fabricantes de alimentos tão somente as Licenças Sanitárias competentes.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esta Parecerista se manifesta pela necessidade de análise técnica dos argumentos das Impugnações apresentadas, sendo que a manutenção dos requisitos questionados deve ser devida e razoavelmente justificadas ou, não sendo o caso, alterado o Edital.

Pato Branco, 21 de setembro de 2017.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

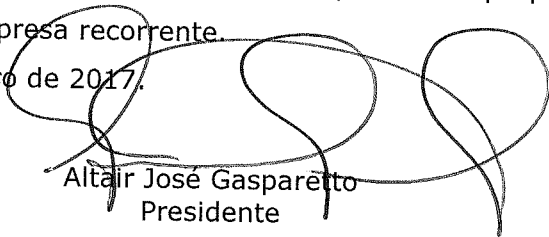
¹ <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/alimentos/empresas/autorizacao-de-funcionamento>. Acesso em 21/09/2017, às 15h05.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
DESPACHO
DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO N. ° 142/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2017

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da Lei Federal n. ° 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa recorrente.

Pato Branco, 22 de setembro de 2017.



Altair José Gasparotto
Presidente

**DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO CONTRA O
EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 142/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução n.º 043/2017 comunica aos interessados que quanto ao recurso interposto pela empresa **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA.**, contra o Edital do presente Pregão. **DECIDE:**

I. TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso interposto ao Edital do Pregão Presencial n.º 034/2017, foi protocolado em conformidade com os prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

II. MÉRITO

a) TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROS EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Impugnante **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA**, questiona que ao verificar as condições para participação no pleito em tela, constatou-se que o edital do pregão em epígrafe, cita regência pelas Leis Federais 10.520/202 e 8.666/93, bem como Lei Complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, assegurando que apenas os itens 18 e 33 estimam valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o edital não separou os itens que seriam exclusivos para ME e EPP e não separou cotas de ME e EPP para os itens de ampla concorrência, conforme está fundamentado nos incisos I e III da LC 123/2006, modificado pela LC 147/201 e artigos 8º e 9º do Decreto Federal 8.538/2015. A interessada cita que com a legislação federal, que beneficia ME e EPP visando o desenvolvimento econômico e social das regiões bem como maior economicidade nas contratações públicas, itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser separados para a participação em caráter de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, e ainda quando o valor total do item superar os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo este divisível, o mesmo deve ser separado em cotas exclusivas para participação das ME's e EPP's.

O questionamento levantado pela impugnante recai sobre a exigência legal de que sejam contratadas, com exclusividade, somente EPP'S e ME'S, considerando que os itens isolados e não preço global do certame, bem como, nos casos em que o valor do item exceder R\$ 80.000,00 (oitenta mil) que lhes seja reservada a quota de 25% para os itens divisíveis.

Trata-se de obrigação da Administração Pública, tanto na elaboração do Edital do certame, quanto na escolha dos proponentes e na celebração do Contrato, portanto a Comissão reconhece que realmente cometeu equívoco ao elaborar o Instrumento Convocatório, conseqüentemente este Pregão será cancelado devido as adequações pertinentes, sobrepondo a referida legislação, otimizando a participação de um universo maior de interessados para o certame, inclusive atendendo as determinações legais impostas.

Portanto decide-se pela procedência das razões apontadas.

b) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS (QUANTIDADES DE GRAMAS/LITROS)

Nesta questão acatando as recomendações do Parecer Jurídico n.º 395/2017, foram reavaliados os pontos levantados no tocante as apresentações dos produtos, ocorre que este processo se encontra em atraso, conseqüentemente esta alteração na forma de apresentação fica impossível, partindo-se do pressuposto de que o Consórcio encontra - se sem processo de compra vigente para aquisição dos produtos em tela, que existem inúmeros pacientes que fazem uso diário dos itens constantes neste processo, ainda esta alteração teria que ser feita em conjunto com as Secretarias de Saúde dos 20 (vinte) municípios Consorciados ao CONIMS, logo não há tempo hábil, podendo ser implementada esta forma de apresentação nos futuros certames para aquisição deste objeto.

Portanto decide-se pela improcedência das razões apontadas.

c) DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - AFE

A interessada ainda questiona a exigência no Instrumento Convocatório da Autorização de Funcionamento da Anvisa, por não ser necessário para o ramo do objeto, conforme RDC ANVISA n.º 16/2014.

Portanto decide-se pela procedência das razões apontadas.

d) DA DECISÃO

Em razão da disposição acima, decide-se pelo **CANCELAMENTO** do certame, devido aos ajustes necessários ao Instrumento Convocatório. Segue em anexo Parecer Jurídico n.º 263/2017 que amparou a decisão.

Pato Branco, PR, 22 setembro de 2017.


Cacilda Aparecida Santos
Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 34/2017 - PR

Processo Administrativo: 142/2017

Processo de Licitação: 142/2017

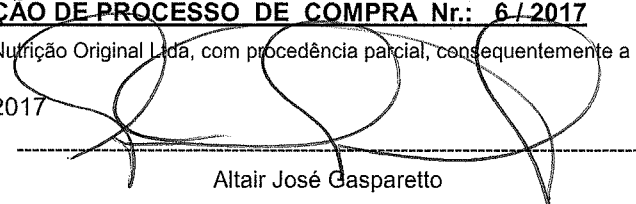
Data do Processo: 05/09/2017

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I, Termo de Referência.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 6/2017

Motivo: Recurso Interposto pela empresa Nutrição Original Ltda, com procedência parcial, conseqüentemente a necessidade de adequações ao Instrumento Convocatório.

Pato Branco, 22 de Setembro de 2017


Altair José Gasparetto

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ CÂMPUS PATO BRANCO. PRECISA PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL - SUBSTITUTO. Tabela de Remuneração com colunas: Área/Subárea, VG, NC, CH, T, Requisitos, Valor da taxa de inscrição R\$ 81,00.

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 - PR. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ. PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2017.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ. PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2017. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ. PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2017.

CIRUSPAR. Ato de Gestor. Resolução nº 32 de 20/09/2017. Abre Crédito Adicional Especial por Ampliação de Dotações no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) no Orçamento Vigente.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ. PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ. PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017.

CIRUSPAR. Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Especial no "caput" do Artigo 1º deste ato deverão ser pagos por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica. Tabela com colunas: Código, Especificação, Quantidade, Valor.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR. Apostilamento nº 01 - Contrato nº 47/2017. Fundamentada no Inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, a empresa FIM & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA - ME, contratada para prestar atendimentos em especialidade complementar de saúde na área de odontologia, no centro de especialidades odontológicas - CEO, por meio do Contrato nº 47/2017 de 08.05.2017 decorrente do Pregão Presencial nº 30/2017.

LAUDO DE AVALIAÇÃO. Descrição das Bens, Valor avaliado (R\$). Tabela com 3 colunas: Item, Descrição das Bens, Valor avaliado (R\$). Inclui itens de avaliação de bens móveis e imóveis.

"ABANDONO DE EMPREGO". Sr. José Luis Dranca - CTPS 6251014 - série 001-0 - SC. Solicitamos ao colaborador Sr. José Luis Dranca, portador da CTPS 6251014 - série 001-0, a comparecer em nosso escritório, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 04/09/2017.

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina. PREGÃO MUNICIPAL DE 26 DE JULHO CNPJ: 08.858.000-143. PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA. AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO. TOMADOR DO COMPROMISSO: Serviço Social Autônomo PARANACIDADE COMPROMISSARIO: Município de Coronel Vidua estado do Paraná. Declaração de Vigência do PDM, PAI e Conselho datada de 28/09/2017.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(III a+III b)	946.199,92
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE GERAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	27.400.087,03
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre RCL(VI)=(IV/V)*100	3,45
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	1.644.003,22
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 LRF) - 5,7%	1.561.804,96
LIMITE DE ALERTA (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	1.479.604,69

REPUBLICAÇÃO DO DIA 27/07/2017

Publicado por:
Natal dos Santos
Código Identificador:02D7E375

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 159 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ATO DO GESTOR

Súmula: Concede diária ao empregado, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 031 de 25 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº. 390, de 28 de julho de 2014, que regulamenta a concessão de diárias a empregado;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Nº. 89, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao seguinte empregado, diária, na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Funcionário	CPF	Função
Rodrigo Naconeski	010.350(...)	Bioquímico

Data: 25/09/2017

Número de Diárias: 01

Valor Total: R\$ 35,00

Município de destino/UF: Mangueirinha/PR

Código do IBGE do Município de destino: 4114401

tipo padrão do Objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE/PR. Inspeção anual de rotina aos hospitais / agências transfusionais. São João e Mangueirinha

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 25 de setembro de 2017.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:FA7BC389

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 160 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ATO DO GESTOR

Súmula: Concede diária aos empregados, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 031 de 25 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº. 390, de 28 de julho de 2014, que regulamenta a concessão de diárias a empregado;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Nº. 89, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º. Conceder aos seguintes empregados, diária, na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Funcionário	CPF	Função
Cleidiane Lopes dos Santos	086.139 (...)	Enfermeira
Daniela Maria Cenci	008.853 (...)	Técnica em Enfermagem
Gilmara C. S. G. Debastiane	023.634 (...)	Técnico Administrativo
Lourdes Bido Ferreira	553.939 (...)	Agente de Saúde

Data: 26/09/2017

Número de Diárias: 04

Valor Unitário: R\$ 35,00

Valor total: R\$ 140,00

Município de destino/UF: Coronel Domingos Soares/PR

Código do IBGE do Município de destino: 4106456

Tipo do Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR. Coleta Externa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 25 de setembro de 2017.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B0412B21

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 34/2017 - PR**CNPJ: 00.136.858/0001-88****Processo Administrativo: 142/2017****AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530****Processo de Licitação: 142/2017****C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR****Data do Processo: 05/09/2017****Objeto:**

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I, Termo de Referência.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 6 / 2017

Motivo:

Recurso Interposto pela empresa Nutrição Original Ltda, com procedência parcial, consequentemente a necessidade de adequações ao Instrumento Convocatório.

Pato Branco, 22 de Setembro de 2017

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8D6A1D9F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO

Edital de Convocação Conselho Deliberativo 02/2017

O Exmo. Sr. Altair José Gasparetto, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Srs. Prefeitos membros do Conselho Deliberativo para Reunião Ordinária 02/2017, a realizar-se no dia 29 de setembro de 2017, às 14:00hs, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, na Rua Afonso Pena, 1902, bairro Anchieta, Município de Pato Branco - PR.



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2017 2016 2015 2014 2013
MÊS: Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set
Modalidade: Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2017

19/09/2017

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS (FILMES, FIXADOR E REVELADOR), conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I, Termo de Referência.



[Anexo 1 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

PREGÃO PRESENCIAL 034/2017

12/09/2017

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I, Termo de Referência.



[Anexo 1 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

[Anexo 2 - IMPUGNAÇÃO](#)

[Anexo 3 - DECISÃO DA COMISSÃO - IMPUGNAÇÃO](#)

[Anexo 4 - RATIFICAÇÃO DECISÃO DE RECURSO](#)

[Anexo 5 - NOTA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO](#)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017

05/09/2017

Contratação de empresa especializada para atendimento médico especializado em Ginecologia, compreendendo realização de consultas, colposcopia, biópsia de colo uterino, biópsia/punção de vulva, biópsia/punção de vagina, cauterização de colo uterino e inserção de DIU.



[Anexo 1 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017

01/09/2017

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I - Termo de Referência.



[Anexo 1 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

31/08/2017

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I - Termo de Referência.



600398

[Anexo 1 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)[Anexo 2 - NOTA DE ANULAÇÃO](#)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017

31/08/2017

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X FIXO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I – Termo de Referência.

[Anexo 1 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)[Anexo 2 - IMPUGNAÇÃO](#)[Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO](#)[Anexo 4 - IMPUGNAÇÃO](#)[Anexo 5 - DECISÃO DE RECURSOS](#)[Anexo 6 - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO](#)[Anexo 7 - EDITAL DE RETIFICAÇÃO PR 030/2017](#)[Anexo 8 - EDITAL RETIFICADO PR 030/2017](#)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017

30/08/2017

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA VI GERAL

[Anexo 1 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

21/08/2017

[Anexo 1 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

anterior **1** 2 3 próxima »

Página 1 de 3

Voltar

Home

Institucional

História

Informações

Gerais

Galeria de

Prefeitos

Missão

Visão

[Licitações](#)

Atos Legais

Federal

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas

Resoluções

Eliminação de

Documentos

Contato

Contato

Ouvidoria

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de

Rateio e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Certidões do CONIMS

Seleção Pública

Convênios

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e

Diárias

Agenda de

Reuniões

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta,
Pato Branco - PR

conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00
às 11:30 e 13:00 às 16:30 ;
Administrativo: Segunda à Sexta das
07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 25/09/2017 16:51:59



00399

URGENTE!! DECISÃO RECURSO PR 034/2017 - CONIMS

De: LICITACAO - CONIMS

Para: licita@medigram.com.br ,licitacao@merco.far.br ,juliane.kowacic@nutriport.com.br ,karen.meneghetti@nutriport.com.br ,vendas.pr@nutriport.com.br ,nutriport@nutriport.com.br ,fattoriginal.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: URGENTE!! DECISÃO RECURSO PR 034/2017 - CONIMS

Data: 22/09/2017 17:57

IMPUGNACAOpdf 3.53 MB

DECISAO DApdf 1.12 MB

ATT. LICITAÇÕES - RESPONSÁVEIS

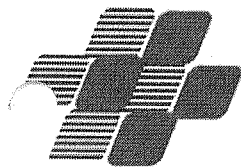
SEGUE EM ANEXO A DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NUTRIÇÃO ORIGINAL.

OS DEMAIS ESCLARECIMENTOS FORAM PREJUDICADOS, DEVIDO AO **CANCELAMENTO DO CERTAME**, ESTAREMOS LHE INFORMANDO

A NOVA DATA PARA O PROCESSO NA SEQUÊNCIA

--

Atenciosamente,



CACILDA

LICITAÇÃO | CONTRATOS | CREDENCIAMENTO

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 - Pato Branco - PR

www.conims.com.br

000100
e**ENC: URGENTE!! DECISÃO RECURSO PR 034/2017 - CONIMS**

De: LICITACAO - CONIMS

Para: mcarvalho@nutricao-original.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: ENC: URGENTE!! DECISÃO RECURSO PR 034/2017 - CONIMS

Data: 22/09/2017 18:00

IMPUGNACAOpdf 3.53 MB

DECISAO DApdf 1.12 MB

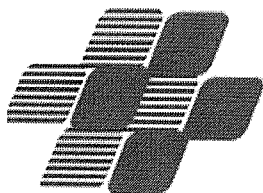
ATT. LICITAÇÕES - RESPONSÁVEIS

SEGUE EM ANEXO A DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NUTRIÇÃO ORIGINAL.

OS DEMAIS ESCLARECIMENTOS FORAM PREJUDICADOS, DEVIDO AO **CANCELAMENTO DO CERTAME**, ESTAREMOS LHE INFORMANDO

A NOVA DATA PARA O PROCESSO NA SEGUÊNCIA

Respeitosamente,



CACILDA

LICITAÇÃO | CONTRATOS | CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



000101

RES: URGENTE!! DECISÃO RECURSO PR 034/2017 - CONIMS

De: Fernando
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia: gerenclavendas@nutrimedical.com.br ,compras@nutrimedical.com.br ,comercialoestepr@nutrimedical.com.br ,juridico@nutrimedical.com.br ,licitacao3@nutrimedical.com.br ,licitaca
Cópia oculta:
Assunto: RES: URGENTE!! DECISÃO RECURSO PR 034/2017 - CONIMS
Data: 25/09/2017 08:39
image001.png 120.43 KB

Muito obrigado Cacilda.

Atte.



De: LICITACAO - CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 22 de setembro de 2017 17:58

Para: licita@medigram.com.br; licitacao@merco.far.br; juliane.kowacic@nutriport.com.br; karen.meneghetti@nutriport.com.br; vendas.pr@nutriport.com.br; nutriport@nutriport.com.br; faturamento@apmedical.com.br; guido.peixoto@apmedical.com.br; piazza@londricir.com.br; licitacao@londricir.com.br; licitacao3@nutrimedical.com.br; licitacao2@nutrimedical.com.br; elizangelatuliano@merco.far.br; licitacao@nutrikcal.com.br; editais@ciamedrs.com.br; elaine.nutricionista@provida.eng.br; mcarvalho@nitricao-original.com.br

Assunto: URGENTE!! DECISÃO RECURSO PR 034/2017 - CONIMS

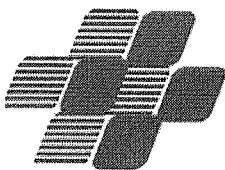
ATT. LICITAÇÕES - RESPONSÁVEIS

SEGUE EM ANEXO A DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NUTRIÇÃO ORIGINAL.

OS DEMAIS ESCLARECIMENTOS FORAM PREJUDICADOS, DEVIDO AO **CANCELAMENTO DO CERTAME**, ESTAREMOS LHE INFORMANDO

A NOVA DATA PARA O PROCESSO NA SEGUÊNCIA

Atenciosamente,



CACILDA

LICITAÇÃO | CONTRATOS | CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br